



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 70

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo.		20	
Secretaria de Estado de Governo		20	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1	20	
Secretaria de Estado de Fazenda	2	21	31
Secretaria de Estado de Educação	9	21	
Secretaria de Estado de Saúde	10	23	33
Secretaria de Estado de Ação Social.		26	33
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	11		33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			37
Secretaria de Estado de Transportes	14	27	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	15	27	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		27	
Polícia Civil do Distrito Federal		27	45
Polícia Militar do Distrito Federal			47
Secretaria de Estado de Cultura.....	16		48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	16	28	
Secretaria de Estado de Comunicação Social		28	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	17		48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	17		48
Secretaria de Estado de Trabalho.....		28	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	19	28	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	19	29	
Secretaria de Estado de Turismo	19	29	49
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	19		49
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	19	29	
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		29	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		29	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		30	
Ineditoriais			49

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 06 de abril de 2006.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0046/2006; vl.19. Interessado: Hospital Santa Helena S/A. Valor: R\$ 18.901,18 (Dezoito Mil, Novecentos e Um Reais e Dezoito Centavos); nf. 006872.

Processo 001.0047/2006; vl.06. Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A. Valor: R\$ 9.899,56 (Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos); nf. 010244.

Processo 001.0047/2006; vl.05. Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A. Valor: R\$ 10.308,26 (Dez Mil, Trezentos e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos); nf. 010245.

Processo 001.0046/2006; vl.32. Interessado: Hospital Santa Helena S/A. Valor: R\$ 367,13 (Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Treze Centavos); nf. 005393.

Processo 001.0044/2006; vl.04. Interessado: Hospital Renascer Ltda. Valor: R\$ 154,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Reais); nf. 0825.

Processo 001.0047/2006; vl.27. Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A. Valor: R\$ 17,39 (Dezesseis Reais e Trinta e Nove Centavos); nf. 005561.

Processo 001.0085/2005; vl.221. Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A. Valor: R\$ 972,98 (Novecentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos); nf. 04763.

Processo 001.0047/2006; vl.67. Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A. Valor: R\$ 9,00 (Nove Reais); nf. 07749.

Processo 001.0033/2006; vl.05. Interessado: COOPANEST - Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Distrito Federal Ltda. Valor: R\$ 19.516,40 (Dezenove Mil, Quinhentos e Dezesesseis Reais e Quarenta Centavos); nf. 0001091.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA
Gerente Coordenador.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2006 – SGA/CODEPLAN DE 07 DE ABRIL DE 2006.
Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 13101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PARA: UO:19201 – CODEPLAN-COMPANHIA DO DESENV. DO PLANALTO CENTRAL
UG:130201 – CODEPLAN-COMPANHIA DO DESENV. DO PLANALTO CENTRAL
PLANO DE TRABALHO: 04.122.0071.2994-0002

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	13.110.000,00
33.90.39	102	3.000.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com serviços especializados em informática visando a manutenção e funcionamento do SIGRH, referente ao processo 030.000.236/2006.

CECÍLIA LANDIM
U.O. Cedente

DURVAL BARBOSA RODRIGUES
U.O. Favorecida

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 04 de abril de 2006.

Referência: Processo 030.001.187/2006. Interessado: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Assunto: CURSO – ESPECIALIZAÇÃO MBA GESTÃO DE PESSOAS. O Secre-

tário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08 de dezembro de 2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo 030.001.187/2006 e acatando o Parecer nº 271/2006 – PROCAD/PGDF, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, para fazer face às despesas com a realização do Curso – Especialização - MBA em Gestão de Pessoas, no valor total de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Referência: Processo 030.001.352/2006. Interessado: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Assunto: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NA PALESTRA – SHOW DE ADMINISTRAÇÃO. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08 de dezembro de 2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo 030.001.352/2006 e acatando o Parecer favorável nº 283/2006 – PROCAD da Procuradoria Geral do Distrito Federal, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da ENE CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, para fazer face às despesas com a inscrição de vinte servidores para participarem da Palestra – Show de Administração, no valor total de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03 /2006, DE 03 DE ABRIL DE 2006.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma abaixo especificada. DE: UO: 19.902 – Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária; UG: 130.902 - Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária. PARA: UO: 18.101 – Secretaria de Estado de Educação; UG 160.101 – Secretaria de Estado de Educação. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.3667.0002 Natureza da Despesa- 3.4.90.36; Fonte de Recursos-100; Valor R\$. 72.000,00 Objeto: ATENDER A CONTRATAÇÃO de 08(oito) instrutores e 01(um). Coordenador devidamente formados e certificados em Educação Fiscal, objetivando sua atuação no curso de formação para 32 (trinta e duas) turmas de professores do ensino fundamental, em 2006.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
UO Cedente

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS
UO Favorecida

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 16,
DE 16 DE MARÇO DE 2006

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SADIA S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na ÁREA ISOLADA GUARIROBA, LOTE 04, BLOCOS A,N - SAMAMBAIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.419.127/004-42 e no CNPJ/MF sob o nº 20.730.099/0106-61, neste ato representada pelo Procurador, Senhor JOSÉ MALAQUIAS DE CASTRO, portador da Cédula de Identidade nº 323098, expedida pela SSP/MT e do CPF/MF nº 274.609.241-72, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com prazo de vigência indeterminado, ficando atribuída à ACORDANTE a responsabilidade pela impressão e emissão do Conhecimen-

to de Transporte Rodoviário de Carga – CTRC, bem como pelo pagamento do ICMS relativo à prestação de serviço de transporte rodoviário de carga sob a cláusula CIF, realizado por prestador de serviço por ela contratado, inscrito ou não no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, para transportar produtos acabados ou semi-acabados que comercializa, nas prestações iniciadas no território do Distrito Federal, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 125.001.172/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRO RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 20,
DE 29 DE MARÇO DE 2006

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa JP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QD 06, LTS 107, 109, 111 E 113, GALPÃO – SETOR DE INDÚSTRIA - CEILÂNDIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.472.921/001-84 e no CNPJ/MF sob o nº 07.738.018/0001-34, neste ato representada pela sua sócia administradora, JANICE ALVES PAIVA, portadora da Cédula de Identidade nº 1.404.977 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 944.608.411-34, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.000.089/2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

Isonção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.002357/2006, Maria de Jesus Costa Leite Amorim, JGV3386, R\$544,30; 043.002311/2006, Tilda Calvé Sousa Santos, JGE8222, R\$1.077,45; 124.002188/2006, Adão Alves de Lucena, JGT5596, R\$3.011,47; 043.002079/2006, Mirene de Rezende Teixeira, JFT3871, R\$1.144,55; 043.001706/2006, Magda Lima da Silva Cardoso, JFE0233, R\$338,85; 043.001681/2006, Ana Maria Danin Molina, JGQ9875, R\$1.495,65; 043.002211/2006, Maria do Carmo de Jesus Botafogo, JGE0502, R\$703,78; 124.003047/2006, Sônia Soares, JGL5443, R\$1.068,60; Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício 2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.001635/2006, Antônio Caetano Martins, JFB6011, R\$456,87; 043.001633/2006, Manoel Adelino Sobrinho, JFY4189, R\$613,26; 043.000195/2006, Fernando Zoby da Veiga Pessoa, JFQ5418, R\$967,98; 043.006393/2005, Silvio Carmo Rocha, JGQ4965, R\$1.552,53; 043.001714/2006, Pedro Jerônimo Ximenes de Lima, JFG9220, R\$368,85; 043.002075/2006, Pedro Pinto da Silva, JFQ8568, R\$1.288,32; 043.001905/2006, Raimundo Carvalho Moraes Silva, JFQ1927, R\$880,26; 043.001863/2006, Antônio Gerardo de Matos, JGL3985, R\$735,45; 043.001733/2006, Francisco César Ribeiro Machado, JFQ0377, R\$1.202,22; 043.001804/2006, José Maria Sousa Pontes, JET0809, R\$312,54; 043.001865/2006, Ademaldo Gomes de Almeida, JFQ2507, R\$1.358,88; 043.005478/2005, Benedito da Costa Ferreira, JFQ0608, R\$714,42; Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no Art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 98, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.006760/2005, Fabriciano Corado da Silva, VL Estrutural QD. 09 CJ. D LT 11. 49595326, R\$32,83 (IPTU) e R\$95,44 (TLP); 043.007326/2005, Narcizo Martins de Carvalho, VL Estrutural QD 09 CJ I Casa 28, 49571834, R\$52,64 (IPTU) e R\$95,44 (TLP); 043.000027/2006, José Rogério Nogueira, SRIA QE 28 Conj. J Casa 32 – Guará II, 18484395, R\$324,64 (IPTU) e R\$147,50 (TLP); 043.007473/2005, Geraldo Imário do Couto, SRIA QE 01 Bl. E Aptº 201 – Guará I, 30102944, R\$216,70 (IPTU) e R\$147,50 (TLP); 043.006221/2005, Francisca Alves de Vasconcelos, SRIA QE 38 Conj. A Casa 41 – Guará II, 45180407, R\$248,55 (IPTU) e R\$147,50 (TLP); 043.000269/2006, Dirce Caixeta Barbosa, SRIA QI 22 Bl. T Aptº 205 – Guará I, 30432189, R\$ 232,79 (IPTU) e R\$ 147,50 (TLP); 043.000161/2006, Antônia Rodrigues de Souza, SRIA QE 28 Conj. D Casa 22 – Guará II, 18481914, R\$324,64 (IPTU) e R\$147,50 (TLP); 043.006307/2005, Maria Vilar Nascimento, SRIA QI 10 Bl. E Aptº 108 – Guará I, 18209394, R\$193,60 (IPTU) e R\$ 147,50 (TLP); 043.006051/2005, Santílio Pereira da Silva, SRIA QI 12 Conj. Z Casa 15 – Guará I, 18231594, R\$ 200,29 (IPTU) e R\$ 147,50 (TLP); 043.007036/2005, Iolanda Alves de Menezes, SRIA QE 20 Conj. N Casa 35 – Guará I, 18432840, R\$ 392,40 (IPTU) e R\$ 147,50 (TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no Art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de

dezembro de 98, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.000746/2006, Waldemar Barbosa Freitas, SRIA QE 13 Conj. J Casa 09 – Guará II, 18444040, R\$259,27 (IPTU) e R\$147,50 (TLP); 043.000899/2006, Fabriciano Corado da Silva, VL Estrutural QD 09 Conj. D Lote 11, 49595326, R\$32,83 (IPTU) e R\$95,44 (TLP); 043.000893/2006, João Lourenço do Nascimento, SRIA QI 11 Conj. Z Casa 02 – Guará I, 18219217, R\$ 263,75 (IPTU) e R\$ 147,50 (TLP); 043.000838/2006, Luiz Carlos Xavier de Araújo, SRIA QI 14 Conj. Z Casa 20 – Guará I, 18242847, R\$240,72 (IPTU) e R\$ 147,50 (TLP); 043.000694/2006, José Cláudio Ferreira, SRIA QI 1 Conj. M Casa 14 – Guará I, 18101836, R\$ 229,88 (IPTU) e R\$ 147,50 (TLP); 043.000786/2006, Celina Mercia Passetto, SRIA QE 19 Conj. B Casa 30 – Guará II, 18460771, R\$ 285,87 (IPTU) e R\$ 147,50 (TLP); 043.000211/2006, Reginaldo Tito da Silva, SRIA QE 42 Conj. I Casa 04 – Guará II, 46908633, R\$150,60 (IPTU) e R\$ 147,50 (TLP); 124.001047/2006, Catarina Maria Gonçalves, SHCES QD 207 Bl. I Aptº 308 - Cruzeiro, 45106010, R\$ 159,94 (IPTU) e R\$ 173,54 (TLP); 043.007740/2005, Severino Odilon de Oliveira, SRIA QE 44 Conj. I Casa 06 – Guará II, 46909877, R\$150,60 (IPTU) e R\$ 147,50 (TLP); 043.007724/2005, Floraci Rosa Ribeiro, SRIA QI 08 Conj. U Casa 15 – Guará I, 18183824, R\$ 358,80 (IPTU) e R\$ 147,50 (TLP); 043.001036/2006, Raimunda de Souza Lemos, SRIA QE 38 Conj. N Casa 15 – Guará II, 46045104, R\$166,33 (IPTU) e R\$147,50 (TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 12, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 96, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 1999 a 2005, pertencente ao aposentado/pensionista abaixo nominado, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: REQUERENTE não é aposentado/pensionista: 043.007149/2005, Peryna Guedes de Jesus Ramo, SRIA QE 15 Conj. E Casa 17 – Guará II, 18446140; Área construída do imóvel superior ao previsto na Lei: 043.001160/2006, Vasti Rodrigues Ribeiro, VL Estrutural QD. 10 Conj. B Casa 14, 49596780; Área construída do imóvel superior ao previsto na Lei: 048.007668/2005, João Portuguez de Souza, VL Estrutural QD 01 Conj. B lote 49/51, 49613413; Área construída do imóvel superior ao previsto na Lei: 043.005673/2005, Rigoberto Ferreira, SRIA QI 08 Conj. F Casa 15 – Guará I, 18182127. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE Nº 13, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 040.010723/2004, Revelta Representações Ltda, ITBI, R\$ 3.008,08; 043.001801/2006, Leocádia Fernandes Alves, IPVA, R\$ 182,88; 124.001244/2006, Cleonice de Araújo Leandro, IPVA, R\$ 557,28; 043.000164/2006, Lincoln Araújo da Silva, IPVA, R\$ 62,12; 042.001551/2006, Elza Ferreira de Melo, IPVA, R\$ 107,16; 124.001442/2006, Maria Beatriz Coelho Assunção, IPVA, R\$ 125,87; 045.000692/2006, Djalma Lins e Silva Filho, IPVA, R\$ 137,31; 043.001980/2006, Maria Luiza Monteiro Sales Coroa, IPVA, R\$ 66,61; 124.002248/2006, Paulo Henrique da Costa Gonçalves, IPVA, R\$ 614,07; 043.001829/2006, Tâmy Carvalho Pinos de Arruda Alves, IPVA, R\$ 140,49; 043.002157/2006, Hermes Venâncio de Araújo, IPVA, R\$ 353,61.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por seu(s) respectivo(s) número(s): 4000654178; 4000669388; 4000677593; 4000669167; 4000678603; 4000677020; 4000675140; 4000649425; 4000668608; 4000675620; 4000626514; 4000676554; 4000676414; 4000655735; 4000673628; 4000675388; 4000666010; 4000674128. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA.

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 07 DE ABRIL DE 2006.

Isenção do IPVA Taxista/2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431/1985, regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, declara: Isento(s) do IPVA, no exercício de 2006, o(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado(s) na categoria de aluguel e pertencente(s) a profissional(ais) autônomo(s), abaixo relacionado(s) por Processo/Interessado/CPF, Placa, Valor (R\$): 0047-000656/2006, Adívio Corrêa Silva, 692.063.411-20, JFQ 7367, 1.267,75; 0047-000770/2006, Felismario Pires dos Santos, 385.078.381-20, DGV 3263, 380,22; 0047-000664/2006, Maria Lúcia Alves Menezes, 490.750.551-53, GYA 1509, 533,58; 0047-000788/2006, Kenzou Yonekawa, 042.593.511-68, LWA 1748, 412,86; 0047-000425/2006, Marlon Clementino de Leles Pereira, 658.881.541-72, JFQ 3188, 1.370,04; 0124-002154/2006, Ivaneide Gomes Falcão, 455.433.641-72, GWW 4859, 318,15; 0047-000809/2006, Luciano Lemes Perroni, 504.450.571-49, JFQ 0437, 1.195,56; 0047-000782/2006, Luciano Mendes Vaz, 769.664.371-15, JFQ 9328, 887,20; 0047-000700/2006, Elcio Moreira da Costa, 461.780.071-91, JFQ 1467, 1.150,80; 0047-000600/2006, Antonio Luiz Pereira de Santana, 343.030.901-82, JGW 1080, 1.365,51; 0124-002198/2006, João Batista Borges, 033.735.681-53, JFQ 4408, 809,91; 0047-000588/2006, Pedro Francisco dos Santos, 091.211.021-04, JHD 1297, 522,69; 0047-000860/2006, Edval Pereira, 226.642.541-20, JFQ 5206, 1.052,40; 0047-000833/2006, Edimar Araújo, 000.096.578-27, JFQ 1297, 880,26; 0047-000089/2006, José Ramos de Souza, 076.553.041-49, AKU 3894, 825,21; 0047-000606/2006, Elpidio Tavares Barbosa, 113.152.291-53, JFQ 9946, 714,42; 0047-000594/2006, Arno Weiss, 373.411.971-53, JFQ 3947, 966,21; 0047-000704/2006, Fernando da Silva Albuquerque, 658.591.891-68, JFK 4205, 529,89; 0047-000644/2006, Lourdes de Maria Lima Souza, 397.834.301-06, JFQ 4787, 714,42; 0047-000708/2006, Geomarcos Cassimiro de Araújo, 598.568.154-87, AKK 8904, 487,47; 0124-001383/2006, Geraldo Magela Campos, 214.564.961-15, HAB 6169, 469,38; 0047-000763/2006, Antonio Dário de Araújo, 139.165.214-20, JFQ 6977, 714,42; 0047-000674/2006, José Ramos de Souza, 076.553.041-49, AKU 3894, 825,21; 0124-000904/2006, Hilma Leite Ferreira Tavares, 358.688.131-20, JFL 0475, 615,51; 0047-000469/2006, Osmir Ferreira de Andrade, 150.561.391-49, JFQ 4017, 1.195,56; 0047-000689/2006, Alcenor Francisco Pinto, 023.879.801-15, JFQ 3957, 1.202,22; 0047-000579/2006, Clayton Cabral Lima, 690.786.611-00, JFQ 1287, 966,21. Ressaltamos que o benefício poderá ser reconhecido com fundamento nas informações da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e das constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro de cada ano, independentemente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Leis 7.431/85 e 2.829/01

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 0049-000098/2006, SÍLVIO FERREIRA LARA – JFT 4041 – R\$1.486,79. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 241/2005. Recorrente: COPYGAMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XEROX LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COPYGAMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XEROX LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.834/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 2.705/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 29) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de outubro de 2005 (documentos de fls. 18). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de outubro de 2005 (fls. 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 116/2006. Recorrente: EMIVAL LUIZ DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. EMIVAL LUIZ DA SILVA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047.000.701/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/TLP, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de novembro de 2005 (documentos de fls. 13). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de novembro de 2005 (fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 117/2006. Recorrente: O REI DA GLÓRIA COMÉRCIO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. O REI DA GLÓRIA COMÉRCIO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.141/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2.747/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de março de 2006 (documentos de fls. 34). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de fevereiro de 2006 (fls. 33), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 118/2006. Recorrente: INOB - INSTITUTO DE OLHOS E MICRO-CIRURGIA DE BRASÍLIA S/C. Advogado(a) : RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. INOB - INSTITUTO DE OLHOS E MICRO-CIRURGIA DE BRASÍLIA S/C, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.009.471/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 8917/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 209) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de fevereiro de 2006 (documentos de fls. 264).

Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de janeiro de 2006 (fls. 262), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 119/2006. Recorrente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado(a) : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.439/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 5036/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 87) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de março de 2006 (documentos de fls. 142). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de fevereiro de 2006 (fls. 141), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 121/2006. Recorrente: RAIMUNDO CARLOS DE AGUIAR. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. RAIMUNDO CARLOS DE AGUIAR, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.544/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3364/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de janeiro de 2006 (documentos de fls. 22). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de janeiro de 2006 (fls. 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 122/2006. Recorrente: PENIDO E CONSONE LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PENIDO E CONSONE LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.541/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3679/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de março de 2006 (documentos de fls. 34). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de fevereiro de 2006 (fls. 33), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 124/2006. Recorrente: NEUROCLIN FISIOTERAPIA S/C LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NEUROCLIN FISIOTERAPIA S/C LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.203/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4443/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de março de 2006 (documentos de fls. 71). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de fevereiro de 2006 (fls. 70), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 127/2006. Recorrente: ART ABATJOURS DECORAÇÃO LTDA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ART ABATJOURS DECORAÇÃO LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.173/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1423/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de março de 2006 (documentos de fls. 28). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de fevereiro de 2006 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de

novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de abril de 2006.

Recurso de Ofício nº 017/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido : LOJAS RIA-CHUELO S/A. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002.045/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1251/2001, recorreu de Ofício nºs termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de abril de 2006.

Recurso de Ofício nº 018/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido : GISMONE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002.046/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4670/2002, recorreu de Ofício nºs termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de abril de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Processo: 040.001.068/2001. Recurso Extraordinário nº 19/2004. Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro KLEBER NASCIMENTO. Data do Julgamento: 11 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 08/2006 (10626)

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ADMISSIBILIDADE – COBRANÇA INDEVIDA – RETIFICAÇÃO PROMOVIDA PELOS AUTUANTES APÓS DILIGÊNCIA BAIXADA PELO PLENO DO TARG – PROVIMENTO PARCIAL – Há que ser conhecido e provido parcialmente o apelo extraordinário quando os próprios autuantes, chamados a se pronunciar diante de novos elementos acostados aos autos, reconhecem a ocorrência de cobrança indevida em parte do crédito tributário. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido quanto à preliminar de não conhecimento do recurso o do Conselheiro Relator, que a suscitou, e dos Conselheiros JOÃO ALVES DE OLIVEIRA E MARIA HELENA LIMA PONTES, que a acolheram. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

KLEBER NASCIMENTO

Redator

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 29 de março de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovanni Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 104/2005, Recorrente TRD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.) Relator Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo

de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, complementado pelo voto de desempate do Presidente, e declaração de voto da Conselheira Maria Helena. Foram votos parcialmente vencidos o do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. RV 234/2005, Recorrente MGS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Cassiano Pereira Viana, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao Recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. REO 101/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MADEIREIRA TRADIÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Encerrada a votação, decidiu a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 028, 029, 030 e 031/2006, referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 089, 130, 115 e 048/2005, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 05 de abril de 2006, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 05 de abril de 2006, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), ANTÔNIO AVELAR DA ROSA SCHIMDT (Suplente), MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 5 DE ABRIL DE 2006, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente) e Antônio Avelar da Rosa Schimdt (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, REO 060/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRASIL BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, complementado pelo voto de desempate do Presidente. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Suplente Antônio Avelar, que negavam provimento recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Para início de julgamento, RV 040//2005, Recorrente LOTERIA AVENIDA LTDA., Advogado Josef Antônio Veverka, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 073/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido IGOR BARBOSA DE SOUZA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs: 032, 033, 034 e 035/2006, referentes aos seguintes recursos: REO 030/2005, RVs 106/2005, 117/2005 e 079/2005, respectivamente. Foram ainda distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 012/2006, RVs 096/2006, 099/2006, 102/2006 e 108/2006. À 1ª Câmara, foram assim sorteados os processos entre os Conselheiros: ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, REO 014/2006 e RV 109/2006; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 080/2006 e 100/2006; e ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 107/2006. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 6 de abril de 2006, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____lavrei a presente ata, que

vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 6 de abril de 2006, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo 040.002.272/2002. Recurso Voluntário nº 89/2005. Recorrente: MADEIREIRA PLANALTO CENTRAL LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relator: Conselheiro SEBASTIÃO QUINTILIANO. Data do Julgamento: 10 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 28/2006 (10633).

Ementa: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDEIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF por empresa com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar nº 53, artigo 6º). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo: 42.002.574/2004. Recurso Voluntário nº 130/2005. Recorrente: ANETE TEIXEIRA BORGES E OUTROS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relator: Conselheiro SEBASTIÃO QUINTILIANO. Data do Julgamento: 17 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 29/2006 (10634)

Ementa: IPTU – RECLAMAÇÃO INTEMPESTIVA – REVISÃO DO LANÇAMENTO – PEREMPÇÃO DO DIREITO DE RECLAMAR – RECURSO VOLUNTÁRIO - IMPROVIMENTO – Não pode a autoridade administrativa conhecer de reclamação intempestiva contra o lançamento do IPTU, em face da perempção do direito de reclamar. Recurso Voluntário improvido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 040.005.423/2004. Recurso Voluntário nº 115/2005. Recorrente: IMPORSUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: JOÃO CAROLINO FILHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relator: Conselheiro KLEBER NASCIMENTO. Data do Julgamento: 17 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 30/2006 (10635)

Ementa: IMPORTAÇÃO DE FARINHA DE TRIGO – REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS – IMPOSSIBILIDADE – É inaplicável, nas operações de importação de farinha de trigo, a redução da base de cálculo do ICMS para 70,59% por falta de amparo legal. Correto, portanto, o lançamento tributário que exigiu a diferença de imposto oriunda desta redução, bem como a decisão singular que convalidou a cobrança. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação do presente processo a Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo 040.006.112/2003. Recurso Voluntário nº 48/2005. Recorrente: POSTO ESTRADA PARK LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 17 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 31/2006 (10636)

Ementa: ECF – EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – AUSÊNCIA – MULTA – A falta de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal enseja a aplicação da multa prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 53/97. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO :

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo 043.001.956/2005. Recurso Voluntário nº 117/2005. Recorrente: JURIMOBIL ASSESSORIA JURÍDICA E IMOBILIÁRIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 27 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 34/2006 (10646)

Ementa: IPTU – RECLAMAÇÃO INTEMPESTIVA CONTRA LANÇAMENTO – NÃO CONHECIMENTO – RECURSO VOLUNTÁRIO CONTRA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – O contribuinte que não concordar com o lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dispõe do prazo previsto na legislação para apresentar reclamação acompanhada das provas que entender necessárias. Correta, pois, a decisão de Primeira Instância que deixa de conhecer da impugnação apresentada fora do prazo legal. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira e do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 05 de abril de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo 040.006.113/2003. Recurso Voluntário nº 79/2005. Recorrente: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relatora: Conselheira MARIA HELENA LIMA PONTES. Data do Julgamento: 26 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 35/2006 (10647)

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDEIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar nº 53, artigos. 1º e 6º) Recurso Voluntário que se improvê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 05 de abril de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 28 DE MARÇO DE 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 018/2005, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro João Alves; RV 173/2005, Recorrente CASA NORDESTE CONFECÇÕES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pela nulidade do feito), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; REO 062/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FABRO CONSTRUTORA LTDA., Representante da fazenda Procurado-

ra Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas Proferindo decisão, acordou a 2ª. do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges e do Conselheiro João Alves. Foram votos vencidos o da Conselheira Maria Edwiges e Conselheiro João Alves, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento foi conferido o acórdão nº. 047/2006, referente ao REO 128/2004. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 03 de abril de 2006, segunda-feira às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Wandy Alves Santos, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 03 de abril, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 3 DE ABRIL DE 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 070/2004, Recorrente DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado Felipe Inácio Zanchet Magalhães e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Os autos retornaram de diligência. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, para que seja excluída a correção monetária cumulada com a taxa SELIC, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Borges e declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Edwiges, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/97, alterada pelas Leis 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Joaquim Pereira Borges; RV 007/2005, Recorrente VB COMÉRCIO DE GESSO LTDA., Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, REO 065/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MAIA E BORBA LTDA., Advogado Márcio Emrich Guimarães Leão, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que davam provimento parcial ao recurso, para restaurar o crédito tributário, exceto a multa acessória. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento foram conferidos os acórdãos nºs 048, 049, 050 e 051/2006, referentes aos seguintes recursos: REO 190/2004, RV 263/2004, RV 208/2004 e RV 272/2004, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 4 de abril de 2006, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de abril, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo 040.006.822/2002. Recurso Voluntário nº 253/2004. Recorrente: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Advogado: FLORENTINO LUIZ FERREIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 21 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 41/2006 (10612)

Ementa: IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do imposto devidamente lançado pelo sujeito passivo, enseja ao Fisco a exigência do tributo e das diferenças com os acréscimos legais previstos para a espécie, inclusive multa de 50%. OMISSÃO DE RECEITA – APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA INDEVIDA EM DOCUMENTOS FISCAIS – Constatada a aplicação de alíquota indevida em documentos fiscais e a conseqüente omissão de receitas, correto o procedimento fiscal que visou cobrar a diferença do imposto com os acréscimos previstos para a hipótese de sonegação fiscal. IMPRESSÃO DE DOCUMENTO FISCAL SEM AUTORIZAÇÃO DO FISCO – MULTA ACESSÓRIA – A impressão de documento fiscal sem autorização do Fisco enseja a cobrança da multa acessória prevista na legislação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES

Redator

Processo 040.005.055/2003. Recurso Voluntário nº 135/2004. Recorrente: AROLDO SILVA AMORIM. Advogado: ADENOR DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOÃO ALVES DE OLIVEIRA. Data do Julgamento: 24 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 42/2006 (10613)

Ementa: PRODUTOR RURAL – APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS DO ICMS NA AQUISIÇÃO DE AVES MATRIZES – FALTA DE REGISTRO NO CIAP - CONTROLE DE CRÉDITO DO ICMS DO ATIVO PERMANENTE – A não escrituração do CIAP impede o aproveitamento de créditos na aquisição de aves matrizes, conforme disposto na Lei nº 1254/96, artigo 33 e 34 § 4º, inc. VI c/c Decreto nº 18.955/97, artigo 52 inciso I. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS EM AQUISIÇÕES DE ÓLEO DIESEL – Somente a partir de 01/01/2007 poderá o contribuinte aproveitar os créditos de ICMS pelo uso de combustível, conforme determinação da Lei Complementar nº 114. Obrigação de Repasse de Benefício Fiscal ao Comprador – Dedução Constante da Nota Fiscal – Reforma Da Decisão de Primeira Instância – Não havendo provas contundentes do não repasse do benefício fiscal ao comprador, não pode o fisco descaracterizar a operação, retirando os benefícios fiscais do contribuinte. NÃO REALIZAÇÃO DE ESTORNO PROPORCIONAL DE CRÉDITO A OPERAÇÕES BENEFICIADAS COM REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO – É obrigatório o estorno de crédito quando da utilização do benefício fiscal constante do artigo 1º Decreto nº 22.236 de 28/06/2001. MULTAS – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas pelo descumprimento de obrigações tributárias estão previstas em legislação específica e, como tal, têm que ser aplicadas. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, alterando o julgamento de 1.ª Instância quanto aos item 3 e 4 do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Borges. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Edwiges Pereira Garcia, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 14 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS

Redator

Processo 123.001.243/2002. Recurso de Ofício nº 03/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FINOBRE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOÃO ALVES DE OLIVEIRA. Data do Julgamento: 07 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 43/2006 (10628)

Ementa: AUTUAÇÃO CALCADA NA ENTREGA DE MERCADORIA A DESTINATÁRIO DIVERSO DO INDICADO NA NOTA FISCAL – AUSÊNCIA DE FLAGRANTE DO SUPPOSTO ILÍCITO – IMPROCEDÊNCIA DO FEITO DECRETADA NO JULGAMENTO SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – Ausente o flagrante do suposto ilícito, incorre em improcedência o Auto de Infração e Apreensão lavrado sob o pressuposto de entrega de mercadoria a destinatário diverso do indicado na nota fiscal. Mera declaração de terceiro não supre a constatação da irregularidade por parte do agente do fisco. Decisão singular nesse sentido sobre o feito que se mantém. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negarem-lhe provimento, nos termos do

voto Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Cláudio Vargas, Maria Edwiges e Joaquim Borges. Foi voto vencido o do Conselheiro Joaquim Borges, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Redator

Processo 040.001.616/2003. Recurso Voluntário nº 84/2005. Recorrente: COMERCIAIS PONTES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 22 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 44/2006 (10629)

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDEIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF, por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (LC nº 53, artigo 6º). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Redator

Processo 123.002.246/2002. Recurso de Ofício nº 168/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: DROGARIA E PERFUMARIA NOGUEIRA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOAQUIM PEREIRA BORGES. Data do Julgamento: 19 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 45/2006 (10630)

EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES AUTUANTES – Correta a decisão singular que decretou a nulidade do Auto de Infração lavrado por agentes tributários incompetentes para fazê-lo. Recurso de ofício que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES

Redator

Processo 040.007.783/2003. Recurso de Ofício nº 68/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MSB SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/C Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relatora: Conselheira MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA. Data do Julgamento: 22 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 46/2006 (10631)

Ementa: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO SUBSTITUÍDO – OMISSÃO DE RETENÇÃO DO ISS – NULIDADE DO FEITO DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – REFORMA DA DECISÃO – O regime de retenção do ISS adotado pelo Distrito Federal não exclui a responsabilidade subsidiária do prestador de serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva nas hipóteses de não retenção ou retenção a menor do imposto, razão pela qual deve a empresa autuada cumprir a obrigação, conforme inteligência do artigo 5º da Lei nº 1.355/96. Restando demonstrado que a decisão recorrida não é a que melhor se amolda à legislação vigente, há que se prover o apelo de ofício para que se reforme a decisão singular. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Redatora

Processo 123.000.251/2001. Recurso de Ofício nº 128/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido : EDWARD JOSÉ DOMINGUES. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro CLÁUDIO DA COSTA VARGAS. Data do Julgamento: 08 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 47/2006 (10632)

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – AFASTADA AS INFRAÇÕES APOSTADAS – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrada a inscrição no CF/DF anterior à inicial e afastada a inidoneidade da nota fiscal resta improcedente a exigência fiscal. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS

Redator

Processo 123.001.059/2002. Recurso de Ofício nº 190/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FRIGORÍFICO CRISTAL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOÃO ALVES DE OLIVEIRA. Data do Julgamento: 03 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 48/2006 (10637)

Ementa: AUTUAÇÃO CALCADA NA ENTREGA DE MERCADORIA A DESTINATÁRIO DIVERSO DO INDICADO NA NOTA FISCAL – AUSÊNCIA DE FLAGRANTE DO SUPPOSTO ILÍCITO – IMPROCEDÊNCIA DO FEITO DECRETADA NO JULGAMENTO SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – Ausente o flagrante do suposto ilícito, incorre em improcedência o Auto de Infração e Apreensão lavrado sob o pressuposto de entrega de mercadoria a destinatário diverso do indicado na nota fiscal. Mera declaração de terceiro não supre a constatação da irregularidade por parte do agente do Fisco. Decisão singular nesse sentido que se mantém. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de abril de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Redator

Processo 123.000.180/2004. Recurso Voluntário nº 263/2004. Recorrente: TAM – TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A Advogado: RODRIGO RODRIGUES LEITE VIEIRA e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOÃO ALVES DE OLIVEIRA. Data do Julgamento: 08 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 49/2006 (10638)

Ementa: NOTA FISCAL INDICANDO DESTINATÁRIO SITUADO FORA DO DISTRITO FEDERAL – IMPRESTABILIDADE PARA ACOBERTAR O TRANSPORTE DA MERCADORIA DENTRO DE SUAS FRONTEIRAS – INIDONEIDADE DO DOCUMENTO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TRANSPORTADOR PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO DECORRENTE DA IRREGULARIDADE – É imprestável para acobertar o transporte de mercadoria dentro do Distrito Federal a nota fiscal indicando destinatário situado fora de seu território, incorrendo o documento no vício da inidoneidade. Quanto ao imposto daí resultante, responde solidariamente pelo seu pagamento o transportador que aceita o transporte da mercadoria em tal situação. TRANSPORTE DE MERCADORIA ACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL INIDÔNICO – MULTA ACESÓRIA – O transporte de mercadoria acompanhado de documento fiscal inidônico sujeita o transportador à multa de caráter acessório, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária em relação à obrigação principal ou das penalidades aplicáveis ao proprietário da mercadoria. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de abril de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 117, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 34/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.005.201/2004, resolve:

REFERENDAR o disposto nas conclusões “a” e “b” do Parecer nº 247/2005 – CEDF, “in verbis”:

Credenciar, pelo período de 4/2/2003 a 18 de dezembro de 2005, com fins exclusivos de validar os atos escolares praticados até esta data, a Escola Infantil Tangram, localizada na QI 11, Conjunto “F”, Casa 5, Guará I – DF, mantida por Nivanda Maria Mota Carolino – ME; Autorizar o funcionamento da educação infantil para crianças de 2 a 6 anos;”

SUSPENDER, até novo posicionamento do CEDF, os efeitos do disposto nas conclusões “c” e “d” do Parecer nº 247/2005 – CEDF, “in verbis”.

Determinar que a Escola Infantil Tangram não efetue a renovação de matrícula, bem como a matrícula de novos alunos; Recomendar à SUBIP/SE que comunique à Administração Regional do Guará que a Escola Infantil Tangram está credenciada até 18 de dezembro de 2005 e que tome as providências necessárias para o encaminhamento de alunos para outras escolas, em caso de preferência por escola da rede pública.”

ESTENDER o credenciamento, em caráter transitório, a partir de 19 de dezembro de 2005 até 30 de abril de 2006, da Escola Infantil Tangram, localizada na QI 11, Conjunto “F”, Casa 5, Guará I – DF, mantida por Nivanda Maria Mota Carolino – ME. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 118, DE 07 DE ABRIL DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 42/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.000.420/2006, resolve: ESCLARECER, tendo em vista os dispositivos legais vigentes, que as idades para matrícula na educação infantil e no ensino fundamental do Sistema de Ensino do Distrito Federal são as seguintes:

I – Creche: crianças de até três anos de idade completos.

II – Pré-Escola: crianças de quatro e cinco anos de idade completos.

III – Ensino Fundamental: idade mínima de seis anos de idade completos para a matrícula inicial. CONSIDERAR o ano letivo de 2006 como período de transição, resguardando-se o direito de continuidade de estudos dos alunos matriculados que completem a idade exigida até o término do primeiro semestre de 2006.

DETERMINAR ao Centro de Desenvolvimento Global, mantido pelo Centro de Desenvolvimento Global Ltda., localizado na Avenida Gomes Rabelo com Avenida Marechal Deodoro e Rua Alexandre Salgado, Quadra 20, Lotes nº 6/7-A e 9, Setor Tradicional, Planaltina – DF:

I – que proceda a reformulação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, inclusive a matriz curricular, por já ter iniciado a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos.

II – que tenha rigoroso controle nos registros escolares e na administração do ingresso das crianças, a partir dos 7 (sete) anos de idade, no ensino fundamental de 8 (oito) anos e das crianças de 6 (seis) anos de idade que, a partir de 2006, iniciam o ensino fundamental de 9 (nove) anos.

SUGERIR à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino que divulgue junto às instituições educacionais os novos dispositivos legais, alertando para os problemas que poderão advir na vida escolar dos alunos, tanto da rede pública quanto da particular, caso os documentos escolares não sejam expedidos de acordo com as normas em vigor.

ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 119, DE 07 DE ABRIL DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 18/2006, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo nº 030.002.938/2005, resolve: CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a partir desta data, o Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 608, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantido pela CNEC – Campanha Nacional das Escolas da Comunidade.

AUTORIZAR a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio, nas áreas e habilitações abaixo relacionadas:

- Área: Lazer e Desenvolvimento Social: Curso: Técnico em Desenvolvimento Social; Área: Comunicação: Curso: Técnico em Tradutor e Intérprete; - Área: Turismo e Hospitalidade: Curso: Técnico em Alimentos e Bebidas; Curso: Técnico em Gestão de Hospedagem, Curso: Técnico em Guia de Turismo, Curso: Técnico em Turismo, Curso: Técnico em Gestão de Eventos, Curso: Técnico em Gestão Turística, - Área: Meio Ambiente: Curso: Técnico em Gestão Ambiental.

APROVAR a Proposta Pedagógica.

APROVAR os Planos de Curso e as respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a X do citado parecer.

ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 120 DE 07 DE ABRIL DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e considerando, ainda, o constante no processo nº 080.020299/2006, resolve: APROVAR a criação da Escola Classe 404, situada na Quadra 404 Conjunto 09 Lote 01

– Recanto das Emas – DF, vinculada à Diretoria Regional de Ensino do Recanto das Emas. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 121, DE 07 DE ABRIL DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 26/2006, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo nº 030.005.432/2004, resolve: CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2003, a EICCA – Educação Infantil Cristã Crescendo e Aprendendo, localizada na QNP 26, conjunto H, Lote 19, Ceilândia – DF, mantida pela Educação Infantil Cristã Crescendo e Aprendendo Ltda., situada no mesmo endereço.

AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil: creche (a partir de 2 anos) e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

APROVAR a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série que constitui anexo do citado parecer.

RECOMENDAR à instituição que providencie novo Alvará de Funcionamento com até 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual.

ADVERTIR a instituição pela inobservância à legislação em vigor.

ESTABELECEM que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 122, DE 07 DE ABRIL DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 39/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.000.165/2005, resolve:

APROVAR a Proposta Pedagógica e a matriz curricular, anexa ao citado parecer, do Colégio Dromos, localizado no SHC Área Octogonal Sul, A/E 2/8, Lote 5, Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre B, 1º andar, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Dromos Educação e Cultura S/C Ltda. ESTABELECEM que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 07 de abril de 2006.

REFERÊNCIA: Processo 080.021.318/2005. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL/CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 277/2005-CEDF, de 20 de dezembro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) autorizar a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Curso Técnico em Informática, em regime seriado anual e período integral, a ser implantado no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama, instituição educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) aprovar o Plano de Curso específico do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Curso Técnico em Informática; c) aprova a matriz curricular do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Curso Técnico em Informática, que constitui anexo do citado parecer.

Referência: Processo 030.004.872/2005 Interessado: Colégio Dom Pedro II HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 41/2006-CEDF, de 7 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) acolher a solicitação e a argumentação contidas na inicial; b) orientar o Colégio Dom Pedro II, localizado no SHCGN 703, Área Especial – Asa Norte, Brasília-DF, mantido pelo Instituto Dom Pedro II, a adotar o procedimento ora proposto na Lei nº 11.274/2006, de forma a implantar, como solicita, o ensino fundamental com nove anos de duração, a partir do ano de 2007, desde que esteja preparado para tanto; c) recomendar ao Colégio Dom Pedro II que apresente a nova Proposta Pedagógica em tempo hábil para iniciar, devidamente preparado, o ano letivo de 2007, como pretende, nos termos dos artigos 77 e 147 da Resolução nº 1/2005 – CEDF.

Referência: Processo 030.001.041/2006 Interessado: THOMAS ROBERT MEDEIROS KAIN HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 43/2006-CEDF, de 14 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária

de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Thomas Robert Medeiros Kain, no “St. John Rigby Roman Catholic College” e no “Orpington College”, concluídos mediante exames de estado, conforme Certificado Geral de Educação Secundária (General Certificate of Secondary Education – GCSE), expedido pelas instituições: Edexcel – Success Through Qualifications (Sucesso por Meio de Qualificações) – London Examinations (Exames de Londres); OCR – Recognising Achievement (Reconhecendo os Resultados) e AQA – Assessment and Qualifications Alliance, em Orpington/Bromley, Kent - Inglaterra, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo 030.000.227/2006 Interessado: CRECHE ESCOLA BALÃOZINHO HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 45/2006-CEDF, de 14 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por “deliberar pela continuidade da instrução do processo de credenciamento da Creche Escola Balãozinho, mantida pela Creche Balãozinho Ltda., localizada na Quadra 4, Conjunto “D”, Casa 47, Sobradinho - DF, nos termos dos dispositivos legais vigentes.”

Referência: Processo 030.001.295/2006 Interessado: MARIO ROBERTO DURÁN VALERIO HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 53/2006-CEDF, de 21 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Mario Roberto Durán Valerio, no “Colegio Saint Clare”, em San José – Costa Rica, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 07 de abril de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos Processos:

Processo: 060.001.223/2006, no valor de R\$ 1.310,00 (Hum Mil, Trezentos e Dez Reais), em favor de Sebastião Magalhães Dourado, referente ao ressarcimento de despesas com ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, para o paciente João Renon Dourado de Oliveira, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 061.001.606/2006, no valor de R\$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais), em favor de Márcio da Silva Oliveira, referente ao ressarcimento de despesas com passagens e ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, para o paciente Victoriano Callado de Oliveira, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.018.013/2005, no valor total de R\$ 2.075,16 (Dois Mil, Setenta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), em favor da paciente Gildete da Cunha Bastos, referente ao ressarcimento de despesas com passagens, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para a referida paciente, à conta de dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.003.191/2006, no valor de R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais), em favor de Aparecida Batista de Oliveira, referente ao ressarcimento de despesas com medicamento para o paciente Matheus Oliveira da Silva no exercício de 2005, à conta de dotação do Elemento de despesa – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 060.018.369/2005, Reconheço a dívida no valor de R\$ 382,20 (Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte Centavos). Em favor da empresa Biomerix Brasil S/A, referente ao fornecimento de material laboratorial, objeto da Nota de Empenho nº 2004NE12030, cancelada em 31 de dezembro de 2005 para troca do detalhamento da fonte de recursos, impossibilitando desta forma

a liquidação da presente despesa, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 60.004.094/2006, Reconheço a dívida no valor de R\$ 38.232,41 (Trinta e Oito Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos) Em favor da empresa Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações, referente à prestação de serviços de telefonia fixa a distância para esta Secretaria e suas unidades de saúde, relativa aos meses de julho a dezembro de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.008.669/2005, Reconheço a dívida no valor de R\$ 830,10 (Oitocentos e Trinta Reais e Dez Centavos). Em favor da empresa Tourline Agência de Viagens e Turismo Ltda, referente ao fornecimento de passagens aéreas para palestrante do 1º Simpósio Regional de Genitoscopia, realizado, neste município, em agosto de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.016.989/2005, no valor de R\$ 955.109,04 (Novecentos e Cinquenta e Cinco Mil Cento e Nove Reais e Quatro Centavos). Em favor da empresa Labinbraz Comercial Ltda, para cobrir despesa com o pagamento do Contrato nº 015/2004-SES/DF, cujo objeto é o fornecimento de material de consumo para uso laboratorial, no exercício de 2005, referente às Notas Fiscais anexadas ao Processo 060.001.676/2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0002.

Processo: 060.000.958/2006, no valor de R\$ 1.887,65 (Hum Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos). Em favor da Fundação Nacional do Índio, para cobrir despesas de ressarcimento relativo a salários e encargos sociais do servidor cedido ORISON LEITE RAMALHO, no período de dezembro de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.007.303/2005, no valor de R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais), em favor da Medsupply Elero-Eletronica Ltda – Me, para cobrir despesas de fornecimento de um aparelho CPAP Nasal, objeto da Nota de Empenho 2005NE06801 cancelada e não reempenhada, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

JOSÉ MARIA FREIRE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional, relativo ao reconhecimento de dívida do processo 060.009.412/2004, publicado no DODF nº 28, página 10, de 07 de fevereiro de 2006, ONDE SE LÊ “... 10.302.0400.2145.0001...”, LEIA-SE “... 10.302.0400.2154.0001...”.

No Despacho publicado no DODF nº 61 de 28 de março de 2006, página 09, Reconhecimento de Dívida processo 060.005.214/03, ONDE SE LÊ: “...Programa de Trabalho 10.302.0100.8517.0052...”, LEIA-SE: “...Programa de Trabalho 10. 122.0100.8517.0052...”

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHOS DA DIRETORA EXECUTIVA

Em 06 de abril de 2006.

A DIRETORA EXECUTIVA DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, constante das fls. 28-34, do processo 064.000.363/05, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação, para a contratação direta da ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-ENAP, para ministrar curso para capacitação no serviço público pelo valor de R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato que ratificamos nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinamos a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA EXECUTIVA DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, constante das fls. 36-42, do processo 064.000.040/06, reconheceu a situação de inexigibilidade, para contratação da empresa DIRECTREDE LEGISLAÇÃO BRASILEIRA INFORMATIZADA LTDA, referente à assinatura anual de sistema de banco de dados de legislação e jurisprudência da Datalegis, pelo valor de R\$ 4.850,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato que

ratificamos nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinamos a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ASENATH TEIXEIRA DE M. FARINASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2006, DE 30 DE MARÇO DE 2006. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL UG: 190101 Para: UO: 28101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL UG: 280101 Programas de Trabalho: 1648212005732-0003 – Construção de Unidades Habitacionais Unifamiliares na Vila Varjão-Habitar Brasil Natureza da Despesa 339035 Fonte 132 no Valor de R\$ 34.324,00. Objeto: DESPESAS COM AÇÕES sociais presentes no Contrato nº 138.027-18/2002/SEDU-PR-CAIXA, Programa Habitar Brasil/BID.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

Secretária-Adjunta

Secretária

(*) Republicada por haver saído com incorreção da original, publicada no DODF nº 68, de 06 de abril de 2006, página 09.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.652A., REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 112.002.262/2001 e outros. Interessado: TORC – TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA e outras. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 46.842,05 (Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Cinco Centavos), referente ao ressarcimento de despesas cobradas indevidamente sobre o faturamento de obras diversas, no Exercício de 2001, previstas no Orçamento do referido Exercício, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.2343.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 220, devendo serem empenhadas a favor das firmas TORC – TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, e outras, no seguinte Programa de Trabalho – 28.846.0001.9050.0001 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Processo Nº - CREDOR – VALOR R\$. 112.002.262/2001 – TORC – TERRAPL. OBRAS ROD. E CONSTRUÇÕES – 2.181,24; 112.002.319/2001 – POLÍGONO ENGENHARIA LTDA – 243,61; 112.002.335/2001 – EMSA – EMPR. SUL AMERICANA DE MONTAGENS – 553,82; 112.002.345/2001 – SETA – SERV. DE ENGENHARIA, TERRAPL. E ADM LTDA – 1.828,58; 112.002.382/2001 – CONESA – CONSTR. E SANEAMENTO LTDA – 447,87; 112.002.383/2001 – SERVENG-CIVILSAN S/A – EMP. ASSOC. DE ENGENHARIA – 167,30; 112.002.392/2001 – SERVENG-CIVILSAN S/A – EMP. ASSOC. DE ENGENHARIA – 958,72; 112.002.431/2001 – FREITAS TERRAPL. E PAVIMENTAÇÃO LTDA – 3.335,37; 112.002.479/2001 – VIA ENGENHARIA S/A – 782,98; 112.002.620/2001 – SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – 117,46; 112.002.621/2001 – TORC – TERRAPL. OBRAS ROD. E CONSTRUÇÕES – 2.187,91; 112.002.622/2001 – SETA – SERV. DE ENGENHARIA, TERRAPL. E ADM. LTDA – 5.560,85; 112.002.717/2001 – ETEC – EMPREEND. TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COM. - 1.300,17; 112.003.494/2001 – VIA DRAGADOS S/A – 7.418,91; 112.003.522/2001 – SETA – SERV. DE ENGENHARIA, TERRAPL. E ADM. LTDA – 4.145,60; 112.003.617/2001 – CONTERC – CONSTR. TERRAPL. CONSULTORIA – 2.121,52; 112.004.780/2001 – SETA – SERV. DE ENGENHARIA, TERRAPL. E ADM. LTDA – 3.509,29; 112.004.789/2001 – C & M ENGENHARIA LTDA – 736,75; 112.004.818/2001 – EMSA – EMPR. SUL AMERICANA DE MONTAGENS – 1.481,94; 112.004.836/2001 – SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A – 630,86; 112.004.837/2001 – SERVENG – CIVILSAN S/A – EMPR. ASSOC. DE ENGENHARIA – 1.099,13; 112.004.838/2001 – SERVENG – CIVILSAN S/A – EMP. ASSOC. DE ENGENHARIA – 653,31; 112.004.870/2001 – ENGEMASA – ENGENHARIA LTDA – 381,32; 112.004.871/2001 – CONESA – CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – 731,15; 112.004.900/2001 – SANART – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – 1.624,10; 112.005.565/2001 – TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO – 2.642,29. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

Processo: 112.000.450/2001 e outros. Interessado: POLÍGONO ENGENHARIA LTDA e outras. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 133.340,71 (Cento e Trinta e Três Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Setenta e Um Centavos), referente ao ressarcimento de despesas cobradas indevidamente sobre o faturamento de obras diversas, no Exercício de 2001, previstas no Orçamento do referido Exercício, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.2343.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 220, devendo serem empenhadas a favor das firmas POLÍGONO ENGENHARIA LTDA e outras, no seguinte Programa de Trabalho – 28.846.0001.9050.0001 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. PROCESSO Nº - CREDOR – VALOR R\$. 112.000.450/2001 – POLÍGONO ENGENHARIA LTDA – 530,03; 112.000.831/2001 – FREITAS – TERRAPL. E PAVIMENTAÇÃO LTDA – 754,36; 112.000.863/2001 – SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGENHARIA S/A – 1.046,68; 112.000.898/2001 – SETA – SERV. DE ENGENHARIA, TERRAPL. E ADM LTDA – 1.633,50; 112.001.019/2001 – POLÍGONO ENGENHARIA LTDA – 394,58; 112.001.339/2001 – TORC – TERRAPL., OBRAS ROD. E CONSTRUÇÕES – 5.175,71; 112.001.382/2001 – SETA – SERV. DE ENGENHARIA, TERRAPL. E ADM LTDA – 3.514,05; 112.001.823/2001 – POLÍGONO ENGENHARIA LTDA – 868,34; 112.001.885/2001 – SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGENHARIA S/A – 582,43; 112.001.886/2001 – SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGENHARIA S/A – 244,83; 112.002.107/2001 – C & M – ENGENHARIA LTDA – 300,19; 112.002.619/2001 – C & M – ENGENHARIA LTDA – 413,42; 112.002.866/2001 – ENGEMASA – ENGENHARIA LTDA – 360,31; 112.002.889/2001 – CAENGE – CONSTR. ADM. E ENGENHARIA LTDA – 986,09; 112.002.964/2001 – EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS – 2.129,65; 112.003.048/2001 – SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGENHARIA S/A – 1.021,64; 112.003.049/2001 – SERVENG – CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGENHARIA S/A – 1.337,61; 112.003.054/2001 – SANTA BÁRBARA ENGENHARIA LTDA – 1.138,16; 112.003.072/2001 – CONESA – CONSTR. E SANEAMENTO S/A – 893,11;

112.003.073/2001 – SANART - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – 1.220,79; 112.003.111/2001 – C & M – ENGENHARIA LTDA – 724,16; 112.003.112/2001 – POLÍGONO ENGENHARIA LTDA – 391,52; 112.003.197/2001 – ETEC – EMPREEND. TÉC. DE ENGENHARIA E COM. S/A – 3.522,24; 112.003.256/2001 – SETA – SERV. DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADM LTDA – 3.921,82; 112.003.263/2001 – QUACIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA – 583,06; 112.003.464/2001 – ENGEMASA – ENGENHARIA LTDA – 1.060,40; 112.003.465/2001 – VIA DRAGADOS S/A – 1.175,12; 112.003.466/2001 – VIA DRAGADOS S/A – 2.254,66; 112.003.600/2001 – TORC – TERRAPL. OBRAS ROD. E CONSTRUÇÕES – 4.281,94; 112.003.492/2001 – ETEC – EMPREEND. TÉC. DE ENGENHARIA E COM. S/A – 5.193,44; 112.003.693/2001 – SANART – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – 1.634,03; 112.003.724/2001 – QUACIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA – 2.793,51; 112.003.732/2001 – SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A – 1.565,81; 112.003.735/2001 – POLÍGONO ENGENHARIA LTDA – 77,29; 112.003.776/2001 – C&M – ENGENHARIA LTDA – 632,03; 112.003.969/2001 – CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A – 3.245,73; 112.003.986/2001 – CAENGE – CONSTR. ADM. E ENGENHARIA LTDA – 1.110,95; 112.003.987/2001 – TECCON S/A – CONSTR. E PAVIMENTAÇÃO – 719,26; 112.004.000/2001 – SERVENG- CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGENHARIA S/A – 1.461,60; 112.004.001/2001 – SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGENHARIA S/A – 145,71; 112.004.159/2001 – C & M – ENGENHARIA LTDA – 596,78; 112.004.204/2001 – FREITAS – TERRAPL. E PAVIMENTAÇÃO LTDA – 268,28; 112.004.256/2001 – EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS – 680,74; 112.004.333/2001 – SETA – SERV. DE ENGENHARIA, TERRAPL. E ADM. LTDA – 1.031,65; 112.004.516/2001 – TECCON S/A – CONSTR. E PAVIMENTAÇÃO – 763,54; 112.004.700/2001 – QUACIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA – 4.450,42; 112.004.758/2001 – VIA DRAGADOS S/A – 3.709,48; 112.004.759/2001 – VIA DRAGADOS S/A – 565,88; 112.004.760/2001 – ETEC – EMPREEND. TÉC. DE ENGENHARIA E COM. S/A – 4.651,48; 112.004.761/2001 – CONTERC – CONSTR. TERRAPL. E CONSULTORIA – 1.296,76; 112.004.808/2001 – TORC – TERRAPL. OBRAS ROD. E CONSTRUÇÕES – 3.677,93; 112.005.926/2001 – EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS – 7.314,61; 112.006.106/2001 – SANART – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – 68,89; 112.006.107/2001 – TECCON S/A – CONSTR. E PAVIMENTAÇÃO – 1.541,88; 112.006.221/2001 – FREITAS – TERRAPL. E PAVIMENTAÇÃO LTDA – 257,09; 112.006.237/2001 – C & M – ENGENHARIA LTDA – 82,51; 112.006.238/2001 – QUACIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA – 2.407,80; 112.006.239/2001 – C & M – ENGENHARIA LTDA – 1.772,37; 112.006.240/2001 – ENGEMASA – ENGENHARIA LTDA – 493,13; 112.006.241/2001 – ETEC – EMPREEND. TÉC. DE ENGENHARIA E COM. S/A – 2.508,82; 112.006.242/2001 – CONESA – CONSTR. E SANEAMENTO S/A – 1.297,30; 112.006.246/2001 – SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A – 2.221,49; 112.006.252/2001 – VIA DRAGADOS S/A – 1.722,13; 112.006.253/2001 – CAENGE – CONSTR. ADM. E ENGENHARIA

LTDA – 2.596,42; 112.006.254/2001 – CONTERC – CONSTR. TERRAPL. E CONSULTORIA – 1.284,46; 112.006.255/2001 – VIA DRAGADOS S/A – 4.450,21; 112.006.256/2001 – CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A – 6.292,44; 112.006.257/2001 – SANART – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – 1.625,68; 112.006.272/2001 – TORC – TERRAPL. OBRAS ROD. E CONSTRUÇÕES – 5.560,57; 112.006.273/2001 – SETA – SERV. DE ENGENHARIA – TERRAPL. E ADM. LTDA – 16,90; 112.006.290/2001 – SETA – SERV. DE ENGENHARIA, TERRAPL. E ADM. LTDA – 5.539,36; 112.006.297/2001 – SERVENG- CIVILSAN – EMPR. ASSOC. DE ENGENHARIA S/A – 733,53; 112.006.298/2001 – SERVENG – CIVILSAN – EMPR. ASSOC. DE ENGENHARIA S/A – 820,42. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

Processo: 112.000.031/2004 e outros. Interessado: SANTA BÁRBARA – ENGENHARIA S/A e outras. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 28.424,91 (Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos), referente ao ressarcimento de despesas cobradas indevidamente sobre o faturamento de obras diversas, nos Exercícios de 2004 e 2005, previstas no Orçamento do Exercício de 2005, no Programa de Trabalho: 28.846.0001.9033.0001 – Formação do Patrimônio do Servidor Público, Natureza da Despesa 33.90.47 e Fonte 220, devendo serem empenhadas a favor das firmas SANTA BÁRBARA – ENGENHARIA S/A e outras, no seguinte Programa de Trabalho – 28.846.0001.9050.0001 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. PROCESSO Nº - CREDOR – VALOR R\$. 112.000.031/2004 – SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A – 1.661,35; 112.000.246/2004 – SETA – SERV. DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADM. LTDA – 106,04; 112.000.685/2004 – QUACIL – CONSTR. E TERRAPLENAGEM LTDA – 4.495,57; 112.000.864/2004 – EMSA – EMPR. SUL AMERICANA DE MONTAGENS – 1.972,86; 112.000.865/2004; SERVENG-CIVILSAN S/A – EMPR. ASSOC. DE ENGENHARIA – 2.409,57; 112.001.136/2004 – ENGEMASA – ENGENHARIA LTDA – 683,30; 112.001.308/2004 – QUACIL – CONSTR. E TERRAPLENAGEM LTDA – 716,47; 112.001.311/2004 – C & M – ENGENHARIA LTDA – 1.738,77; 112.001.409/2004 - SANART – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – 3.977,62; 112.001.413/2004 – SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A – 1.497,38; 112.002.124/2004 – QUACIL – CONSTR. E TERRAPLENAGEM LTDA – 934,62;

112.002.275/2004 – EMSA – EMPR. SUL AMERICANA DE MONTAGENS – 482,79; 112.002.309/2004 – TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO – 394,98; 112.002.665/2004 – SERVENG – CIVILSAN S/A – EMPR. ASSOC. DE ENGENHARIA – 224,84; 112.002.990/2004 – SERVENG – CIVILSAN S/A – EMP. ASSOC. DE ENGENHARIA – 1.871,28; 112.003.495/2004 – SERVENG – CIVILSAN S/A – EMP. ASSOC. DE ENGENHARIA – 411,01; 112.003.793/2004 – EMSA – EMPR. SUL AMERICANA DE MONTAGENS - 1.288,41; 112.003.988/2004 – SERVENG – CIVILSAN S/A – EMP. ASSOC. DE ENGENHARIA – 363,03; 112.004.297/2004 – SERVENG – CIVILSAN S/A – EMP. ASSOC. DE ENGENHARIA – 175,63; 112.004.404/2004 – SERVENG – CIVILSAN S/A – EMPR. ASSOC. DE ENGENHARIA – 190,93; 112.004.406/2004 – SANTA BÁRBARA – ENGENHARIA S/A – 1.957,42; 112.004.538/2004 – ETEC – EMPREEND. TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COM. – 27,43; 112.004.940/2004 – SERVENG – CIVILSAN S/A – EMP. ASSOC. DE ENGENHARIA – 146,43; 112.005.031/2004 – C & M – ENGENHARIA LTDA – 132,63; 112.005.055/2004 – TORC – TERRAPL. RODOV. E CONSTRUÇÕES – 450,41; 112.001.428/2005 – TORC- TERRAPL. RODOV. E CONSTRUÇÕES – 60,96; 112.002.802/2005 – EMSA – EMPR. SUL AMERICANA DE MONTAGENS – 53,18. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

Processo: 112.000.433/2002 e outros. Interessado: ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A e outras. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 205.551,63 (Duzentos e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos), referente ao ressarcimento de despesas cobradas indevidamente sobre o faturamento de obras diversas, no Exercício de 2002, previstas no Orçamento do referido Exercício, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.47 e Fonte 220, devendo serem empenhadas a favor das firmas ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A e outras, no seguinte Programa de Trabalho – 28.846.0001.9050.0001 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. PROCESSO Nº - CREDOR – VALOR R\$. 112.000.433/2002 - ETEC – EMPREEND. TÉC. DE ENG. E COMÉRCIO S/A - 1.864,30; 112.000.692/2002 - C & M ENGENHARIA LTDA - 1.492,26; 112.000.804/2002 - VIA DRAGADOS S/A - 901,36; 112.000.805/2002 - VIA DRAGADOS S/A - 2.421,89; 112.000.858/2002 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGª S.A - 360,67; 112.000.859/2002 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGª S.A. - 567,69; 112.000.895/2002 -SETA – SERV. DE ENGª., TERRA-

PL. E ADM. LTDA - 999,96; 112-000.896/2002 - SETA – SERV. DE ENG^a., TERRAPL. E ADM. LTDA. - 138,83; 112-000.898/2002 - EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS - 5.142,97; 112-000.899/2002 - QUACIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. - 6.680,68 - 112-000.906/2002 - ETEC – EMPREEND. TÊC. DE ENG. E COMÉRCIO S/A - 9.801,33; 112-000.915/2002 - CONESA – CONSTR. E SANEAMENTO S.A - 1.067,58; 112-000.916/2002 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENG^a S.A. - 3.714,05; 112-000.926/2002 - SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A - 778,89; 112-000.939/2002; SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENG^a S.A. - 3.206,05 – 112.001.067/2002 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENG^a S.A. - 2.916,68; 112-001.068/2002 - SETA – SERV. DE ENG^a., TERRAPL. E ADM. LTDA - 2.370,29; 112-001.162/2002; ENGEMASA ENGENHARIA LTDA - 550,14; 112-001.187/2002 - SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A - 878,41 - 112-001.192/2002 - SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 1.775,53.; 112-001.286/2002 - CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S.A - 2.686,63; 112-001.357/2002 - CONTERC CONSTR., TERRAPL. E CONSULTORIA LTDA – 1.130,21; 112-001.393/2002 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENG^a S.A - 2.737,94; 112-001.426/2002 - VIA DRAGADOS S/A - 1.265,48; 112-001.427/2002 - CAENGE – CONSTR. ADM. E ENGENHARIA LTDA - 1.881,05; 112-001.596/2002 - VIA DRAGADOS S/A - 1.951,91; 112-001.678/2002 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENG^a S.A - 1.104,60; - 112.001.869/2002 - VIA DRAGADOS S/A - 2.653,59; 112-001.886/2002; CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S.A – 3.267,35; 112-001.969/2002 – SERVENG - CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENG^a S.A - 173,44; 112-002.203/2002 - ENGEMASA ENGENHARIA LTDA - 1.489,91; 112-002.221/2002 - FREITAS – TERRAPL. E PAVIMENTAÇÃO LTDA - 972,08; 112-002.332/2002 - VIA DRAGADOS S/A - 2.485,42; 112-002.333/2002 - ETEC – EMPREEND. TÊC. DE ENG. E COMÉRCIO S/A - 3.810,17; 112-002.384/2002 - SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 2.964,42 - 112-002.462/2002 - QUACIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - 5.932,97- 112-002.562/2002 - SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A - 3.859,30; 112-002.598/2002 - EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS - 10.984,12; 112-002.599/2002 - TORC – TERRAPL., OBRAS ROD. E CONSTRUÇÕES - 4.966,09; 112-002.713/2002 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENG^a S.A - 3.467,66; 112-002.717/2002 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENG^a S.A - 5.515,21; 112-002.816/2002 - ETEC – EMPREEND. TÊC. DE ENG^a E COM. S.A - 5.408,59; 112-002.861/2002 - ENGEMASA-ENGENHARIA LTDA - 1.092,55; 112-002.862/2002 - CONESA – CONSTR. E SANEAMENTO S.A - 1.162,82; 112-002.918/2002 - VIA DRAGADOS S/A - 1.205,28 - 112-002.995/2002 - SETA – SERV. DE ENG^a., TERRAPL. E ADM. LTDA - 2.650,72; 112-003.094/2002 – EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS - 1.161,57; 112-003.097/2002 - CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA

BASEVI S.A - 4.366,01; 112-003.257/2002 - C & M ENGENHARIA LTDA - 3.874,81; 112-003.259/2002 - TORC – TERRAPL. OBRAS ROD. E CONSTRUÇÕES - 2.034,56; 112-003.288/2002 - SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A - 4.631,75; 112-003.329/2002 EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS - 2.046,13; 112-003.330/2002 - CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S.A - 2.642,77; 112-003.331/2002 - VIA DRAGADOS S/A - 112-003.389/2002 – QUACIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA – 4.733,97; 112-003.392/2002 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENG^a S.A – 4.683,51; 112-003.395/2002 - ETEC – EMPREEND. TÊC. DE ENG. E COMÉRCIO S/A – 3.460,56; 112-003.545/2002 - SANART - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – 4.304,92; 112-003.576/2002 - CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S.A - 1.462,88; 112-003.649/2002 - SETA – SERV. DE ENG^a., TERRAPL. E ADM. LTDA - 1.475,67; 112-003.677/2002 - EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS – 1.078,89; 112-003.726/2002 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENG^a S.A – 3.987,71; 112-003.878/2002 - FREITAS – TERRAPL. E PAVIMENTAÇÃO LTDA – 136,78; 112-003.879/2002 - TECCON S/A. – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO – 672,46; 112-003.986/2002 - SETA – SERV. DE ENG^a., TERRAPL. E ADM. LTDA – 3.301,21; 112-003.987/2002 - CONESA – CONSTR. E SANEAMENTO S.A – 135,40; 112-004.001/2002 - C & M ENGENHARIA LTDA – 7.405,03; 112-004.002/2002 - ETEC – EMPREEND. TÊC. DE ENG. E COMÉRCIO S/A – 4.008,69; 112-004.641/2002 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENG^a S.A – 4.831,42; 112-004.642/2002 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENG^a S.A – 1.627,68; 112-004.733/2002 - SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A – 5.594,29; 112-004.927/2002 - TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO – 728,54; 112-005.088/2002 - VIA DRAGADOS S/A – 2.564,86; 112-005.203/2002 - EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS – 657,93; 112-005.358/2002 - TORC – TERRAPL., OBRAS ROD. E CONSTRUÇÕES – 118,33; 112-005.394/2002 - VIA DRAGADOS S/A – 296,85; 112.005.619/2002 – ETEC – EMPREEND. TÊC. DE ENG. E COMÉRCIO S/A - 1.532,32. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

Processo: 112.000.930/2006. Referência: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta

os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 1.463,09 (Hum Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Nove Centavos) referente à manutenção de rede aérea e substituições de 06 (seis) chaves fusíveis que alimenta a Usina de Asfalto, no mês de novembro/2005, prevista no Orçamento do Exercício de 2005 no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. RELATOR: Diretor Financeiro CLARINDO CARLOS DA ROCHA

Processo: 112.001.140/2006. Referência: EXCEL – PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 15.294,00 (Quinze Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais), referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de gerenciamento de combustível da NOVACAP, meses de outubro, novembro e dezembro/2005, decorrentes do Contrato nº 700/2004, prevista no Orçamento do Exercício de 2005 no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte de Recursos 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma EXCEL PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte de Recursos 100. RELATOR: Diretor Financeiro – CLARINDO CARLOS DA ROCHA.

Processo: 112.000.240/2002 e outros. Referência: C & M – ENGENHARIA LTDA e outras. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 130.046,21 (Cento e Trinta Mil, Quarenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos), referente ao ressarcimento de despesas cobradas indevidamente sobre o faturamento de obras diversas, nos Exercícios de 2002 a 2004, previstas no Orçamento do Exercício de 2004 no Programa de Trabalho: 28.846.0001.9033.0020 – Formação do Patrimônio do Servidor Público, Natureza da Despesa 33.90.47 e Fonte 220, devendo serem empenhadas a favor das firmas C & M – ENGENHARIA LTDA e outras, no seguinte Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.0001 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. PROCESSO Nº - CREDOR – VALOR R\$ 112-000.240/2002 - C & M ENGENHARIA LTDA - 125,59; 112-000.241/2002 – EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS - 423,46; 112-000.242/2002 - SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A - 55,19; 112-000.743/2002 - C & M ENGENHARIA LTDA - 105,74; 112-000.803/2002 - CAENGE – CONSTR., ADM. E ENGENHARIA LTDA - 2.080,14; 112-000.811/2002 - TORC – TERRAPL., OBRAS ROD. E CONSTRUÇÕES - 2.219,44; 112-000.897/2002 - CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S.A - 8.824,33; 112-001.086/2002 - TORC – TERRAPL., OBRAS ROD. E CONSTRUÇÕES - 1.955,06; 112-001.146/2002 - CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S.A - 625,29; 112-001.555/2002 – CONTERC - CONSTR. TERRAPL. E CONSULTORIA - 78,99; 112-001.642/2002 - CAENGE – CONSTR., ADM. E ENGENHARIA LTDA - 320,14; 112-001.675/2002 - VIA DRAGADOS S/A - 603,01; 112-002.968/2002 - CONESA – CONSTR. E SANEAMENTO LTDA - 80,80; 112-004.323/2002 - EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS - 3.562,63; 112-005.773/2002 - CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S.A - 1.999,95; 112-000.887/2003 - CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S.A - 1.394,53; 112-000.901/2003 – QUACIL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - 8.491,82; 112-000.966/2003 - ENGEMASA ENGENHARIA LTDA - 559,00; 112-000.996/2003 - CONTERC - CONSTR., TERRAPL. E CONSULTORIA - 535,62; 112-001.126/2003 - CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S.A - 8.267,96; 112-001.437/2003 - SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 3.553,12; 112-001.555/2003 - ETEC – EMPREEND. TÊC. DE ENG^a E COM. S.A - 4.644,95; 112-001.708/2003 - C & M ENGENHARIA LTDA - 1.621,29; 112-001.799/2003 - CONESA – CONSTR. E SANEAMENTO LTDA - 46,81; 112-001.804/2003 - SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A - 856,01; 112-001.818/2003 - CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S.A - 2.553,46; 112-002.125/2003 - CONESA – CONSTR. E SANEAMENTO LTDA - 1.435,68; 112-002.279/2003 - CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S.A - 1.260,12; 112-002.405/2003 - ETEC – EMPREEND. TÊC. DE ENG^a E COM. S.A - 1.105,35; 112-002.414/2003 - SETA – SERV.ENG^a., TERRAPL. E ADM. LTDA - 916,69; 112-002.932/2003 - SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 9.272,05; 112-002.982/2003 - ETEC – EMPREEND. TÊC. DE ENG^a E COM. S.A - 4.276,23; 112-003.093/2003 - TECCON S/A. – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - 783,26; 112-003.099/2003 - VIA DRAGADOS S/A - 1.599,17; 112-003.100/2003 - VIA DRAGADOS

S/A - 1.315,68; 112-003.109/2003 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENG^a S.A - 6.436,25; 112-003.110/2003 - QUACIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - 3.989,90; 112-003.214/2003 - C & M ENGENHARIA LTDA - 569,87; 112-003.251/2003-

SERVENG - CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGª S.A - 499,11; 112-003.321/2003 - EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS - 3.889,17; 112-003.476/2003 - EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS - 502,89; 112-003.737/2003 - VIA DRAGADOS S/A - 282,39; 112-003.738/2003 - VIA DRAGADOS S/A - 211,50; 112-003.805/2003 - ENGEMASA ENGENHARIA LTDA - 667,77; 112-003.806/2003 - CONESA – CONSTR. E SANEAMENTO LTDA - 11,65; 112-003.831/2003 - SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 9.467,13; 112-003.897/2003 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGª S.A - 1.540,08; 112-003.941/2003 - C & M - ENGENHARIA LTDA - 7.878,18; 112-003.965/2003 - SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A - 3.834,78; 112-003.990/2003 - QUACIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - 5.583,44; 112-004.066/2003 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGª S.A. - 4.125,88; 112-004.589/2003 - ETEC – EMPREEND. T.ÉC. DE ENGª E COM. S.A - 235,44; 112-004.619/2003 – QUACIL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - 722,43; 112-001.086/2004 - QUACIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - 1.523,33; 112-001.664/2004 - SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A - 526,46. RELATOR: Diretor Financeiro – CLARINDO CARLOS DA ROCHA.

Processo: 112.003.463/2001 e outros. Referência: CAENGE – CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA e outras. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 113.581,13 (Cento e Treze Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Treze Centavos), referente ao ressarcimento de despesas cobradas indevidamente sobre o faturamento de obras diversas, nos Exercícios de 2001 a 2004, prevista no Orçamento do referido Exercício, no Programa de Trabalho: 28.846.0001.9033.0001 – Formação do Patrimônio do Servidor Público, Natureza da Despesa 33.90.47 e Fonte 220, devendo serem empenhadas a favor das firmas CAENGE – CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA e outras, no seguinte Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.0001 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Processo Nº - Credor - Valor R\$. 112-003.463/2001- CAENGE – CONSTR., ADM. E ENGENHARIA LTDA - 940,21; 112-005.762/2001- CONESA – CONSTR. E SANEAMENTO LTDA - 91,93; 112-005.763/2001 - VIA DRAGADOS S/A - 118,13; 112-005.764/2001 - VIA DRAGADOS S/A - 118,39; 112-005.765/2001 - CAENGE – CONSTR., ADM. E ENGENHARIA LTDA - 183,98; 112-005.766/2001 - CONTERC CONSTR., TERRAPL. E CONSULTORIA - 83,07; 112-005.767/2001 - ENGEMASA ENGENHARIA LTDA - 34,94; 112-005.768/2001 - CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S.A - 445,88; 112-005.839/2001- TORC – TERRAPL., OBRAS ROD. E CONSTRUÇÕES - 287,56; 112-005.840/2001 - SETA – SERV. DE ENGª., TERRAPL. E ADM. LTDA - 255,05; 112-005.841/2001 - QUACIL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - 80,43; 112-005.890/2001 - SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 85,88; 112-005.891/2001 - ETEC – EMPREEND. T.ÉC. DE ENG. E COMÉRCIO S/A - 115,36; 112-005.893/2001 - TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - 65,46; 112-005.974/2001 - SERVENG-CIVILSAN EMP. ASSOC. DE ENGª S.A. - 302,06; 112-005.975/2001 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGª S.A - 223,44; 112-001.462/2002 - CONESA – CONSTR. E SANEAMENTO LTDA - 247,70; 112-001.520/2002 - CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S.A - 2.332,53; 112-001.552/2002 - ENGEMASA ENGENHARIA LTDA - 195,54; 112-001.610/2002 - ETEC – EMPREEND. T.ÉC. DE ENG. E COMÉRCIO S/A - 2.422,86; 112-001.664/2002 - SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A - 1.612,07; 112-001.676/2002 - VIA DRAGADOS S/A - 1.083,38; 112-001.693/2002 - SETA – SERV. DE ENGª., TERRAPL. E ADM. LTDA - 740,89; 112-001.806/2002 - QUACIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - 2.425,06; 112-002.296/2002 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGª S.A - 1.480,79; 112-002.297/2002 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGª S.A - 1.661,19; 112-003.093/2002 - EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS - 2.487,09; 112-003.500/2002 - TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - 91,15; 112-004.587/2002 - C & M ENGENHARIA LTDA - 1.839,00; 112-005.125/2002 - SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 1.672,84; 112-001.016/2003 - CAENGE – CONSTR., ADM. E ENGENHARIA LTDA - 877,78; 112-001.018/2003 - EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS - 2.837,42; 112-001.024/2003 - C & M - ENGENHARIA LTDA - 7.094,48; 112-001.046/2003 SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 3.700,58; 112-001.089/2003 - ETEC – EMPREEND. T.ÉC. DE ENGª E COM. S.A - 194,68; 112-001.137/2003 - TORC – TERRAPL., OBRAS ROD. E CONSTRUÇÕES - 1.598,43; 112-001.204/2003 - TORC – TERRAPL., OBRAS ROD. E CONSTRUÇÕES - 245,09; 112-001.252/2003 - SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A - 6.003,46; 112-001.755/2003 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGª S.A - 5.522,66; 112-001.800/2003 - SERVENG - CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGª S.A - 5.538,07; 112-001.819/2003 - TORC – TERRAPL., OBRAS ROD. E CONSTRUÇÕES - 131,48; 112-001.820/2003 - VIA DRAGADOS S/A - 1.782,41; 112-001.897/2003 - ETEC – EMPREEND. T.ÉC. DE ENGª E COM. S.A - 943,38; 112-002.126/2003 - VIA DRAGADOS S/A - 3.748,41; 112-002.445/2003 - EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS - 5.897,52; 112-002.652/2003 - TORC – TERRA-

PL., OBRAS ROD. E CONSTRUÇÕES - 820,71; 112-002.788/2003 - CONTERC CONSTR., TERRAPL. E CONSULTORIA - 16,42; 112-002.983/2003 - ETEC –

EMPREEND. T.ÉC. DE ENGª E COM. S.A - 747,49; 112-003.029/2003 - SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 1.620,75; 112-003.050/2003 - TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - 42,94; 112-003.177/2003 - QUACIL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - 697,44; 112-003.183/2003 - SERVENG - CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGª S.A - 798,52; 112-003.191/2003 – SERVENG - CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGª S.A - 3.258,88; 112-003.885/2003 - SANART - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 3.030,27; 112-003.968/2003 - QUACIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - 1.019,27; 112-004.005/2003 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGª S.A - 424,88; 112-004.070/2003 - C & M ENGENHARIA LTDA - 3.232,33; 112-004.086/2003 - CAENGE – CONSTR., ADM. E ENGENHARIA LTDA - 54,16; 112-004.102/2003 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGª S.A - 1.050,27; 112-004.104/2003 - SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A - 1.117,61; 112-004.112/2003 - EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS - 3.200,94; 112-004.241/2003 - EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS - 788,29; 112-004.273/2003 - ENGEMASA ENGENHARIA LTDA - 231,23; 112-004.503/2003 - QUACIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - 1.817,37; 112-004.522/2003 - ETEC – EMPREEND. T.ÉC. DE ENGª E COM. S.A - 1.342,92; 112-000.716/2004 - SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 7.212,72; 112-000.736/2004 - SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 2.838,21; 112-000.939/2004 - SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A - 413,39; 112-001.002/2004 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGª S.A - 411,87; 112-001.003/2004 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGª S.A - 627,63; 112-001.442/2004 - C & M ENGENHARIA LTDA - 684,21; 112-001.472/2004 - SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 1.565,19; 112-002.441/2004 - QUACIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - 367,77; 112-002.442/2004 - QUACIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - 281,93; 112-002.499/2004 - EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS - 132,64; 112-002.989/2004 - SERVENG-CIVILSAN – EMP. ASSOC. DE ENGª S.A - 3.624,29; 112-004.405/2004 - ENGEMASA ENGENHARIA LTDA - 268,88. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 24, DE 07 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, e no inciso V do art. 20 do Regimento do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, resolve: Considerando a criação da Escola de Formação para o Transporte pela Portaria nº 99, de 25 de julho de 2005; Considerando a necessidade de priorizar a ministração do curso de capacitação para cobradores que ainda não passaram por esse tipo de treinamento; Considerando a necessidade do aperfeiçoamento operacional do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio STPAC, dada a característica de seus veículos de médio porte e a ampla atuação que tem no Distrito Federal, com influência não somente no atendimento da demanda, mas também nas condições de tráfego e trânsito; Considerando a conclusão do treinamento e orientação da décima segunda turma de operadores do STPAC, convocados com a Portaria nº 22, de 30 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar que a continuidade das atividades da Escola de Formação para transporte se dê com a ministração do curso de capacitação para cobradores, no período entre os dias 17 a 20 de abril de 2006.

Art. 2º Deverão participar desse curso, de caráter obrigatório, os cobradores cadastrados nas Permissões Emergenciais nº 601 a 700, conforme relação a seguir:

601 – JAINO CONCEIÇÃO ALMEIDA, JONH LENNON ANJO DE SIQUEIRA; 602 – ELSON MAMEDE DA SILVA; 603 – ELIAS JOSE BERNARDES, GILBERTO TAVARES DE FREITAS; 604 – CARLOS ANDRE GOMES FERREIRA, EDEZIO VILAR DE MEDEIROS JUNIOR; 605 – AVILES MORAES SILVA, ELVANEI PEREIRA MARTINS; 606 – THIAGO FRANCO LOPES; 607 – JOÃO RANGEL DE VASCONCELOS NETO, ROBSON SILVA DE LIMA; 608 – LUIS CLAUDIO SILVA VALE; 609 – JEFFERSON LUIS DE SOUSA MEDRADO; 610 – THIAGO JANSEN GUIMARÃES DE VASCONCELOS; 611 – JORGIMAR NUNES DE CARVALHO, MARCOS AURELIO LEONCIO DE SOUSA; 612 – FERNANDO SANTIAGO DREGES, JAILTON RODRIGUES FAUSTINO; 613 – GILMAR FELIZARDO DE LIMA, ORLANDO ALVES DA SILVA JUNIOR; 614 – GILBERTO MOREIRA DE DEUS, RAFAEL DA SILVA COELHO ALVES; 615 – CICERO FABIO DE ARAUJO, RUBENS SAN-

TOS TEIXEIRA; 616 – MILTON DA SILVA FERNANDES; 617 – LEANDRO LEMOS OLIVEIRA, SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA; 618 – THIAGO OLIVEIRA DE MACEDO; 619 – FRANKLIN DELANO R. MORAIS SOUZA, RÔMULO FELIX FERREIRA; 620 – EDIR DOS SANTOS REIS, GEISON BARBOSA DE LIMA; 621 – ANTONIO DA SILVA SOUZA, RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA, WEDER RODRIGUES DOS SANTOS; 622 – OZANIR OLIVEIRA SANTOS, RODRIGO DE OLIVEIRA AGUIAR; 623 – NILTON FREITAS DE SOUSA; 524 – DAVID CAMARA SILVA, FABRICIO SANTOS DE ANDRADE; 626 – CLAUDEMIR DA SILVA SOUZA, REGINALDO RIBEIRO SOUZA; 627 – ANDRE DE SOUZA MESQUITA, MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO; 628 – ADAO ALVES DE SOUZA CRUZ, RAFAEL DOS SANTOS SOUZA; 629 – PEDRO HENRIQUE FRANCISCO DOS SANTOS; 631 – ALLESSANDRO PEREIRA XAVIER, EDSON HENRIQUE CABOCLO; 632 – JUCIELDO SILVA VALVERDE, WESLEY LACERDA BARBOSA; 633 – ALBERTO FERREIRA DA SILVA, GILBERTO BRASILEIRO DO AMARAL; 634 – BARTONILDO SIQUEIRA SILVA, GILBERTO LOPES DE CASTRO; 635 – ELTON BATISTA DE SOUZA; 636 – FABIO TEIXEIRA GONÇALVES, RODRIGO GONÇALVES DE LIMA; 637 – AURELIO MATOS DE LIMA; 638 – FRANCISCO GOMES DA SILVA, PEDRO JOSE DE MATOS NETO, ROBERTO LUIS DA SILVA; 639 – PAULO HENRIQUE DOS SANTOS; 640 – ATEVALDO NEVES AMADO, REGINALDO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO; 641 – BRUNO ANTONIO DE SOUZA ANDRADE, LUIS GOMES BEZERRA JUNIOR; 642 – CARLOS AUGUSTO C. MARINHO, JUNISLANDIO FERREIRA DA COSTA, ROBERTO CARLOS FERREIRA ALMEIDA; 643 – ADRIANO JOAQUIM AMANCIO, IEGE DE MATOS COUTRIN; 644 – JORGE LUIS DE OLIVEIRA BARBOSA; 645 – MARIA DE FATIMA GONÇALVES DE ALMEIDA, WEMERSON MONTEIRO SIMOES; 646 – MARCOS ROBERTO NOGUEIRA DE SOUZA, NICOLAS PONCIO RAMIREZ; 647 – ALEX QUEIROZ DE LIMA; 648 – ALEX NOGUEIRA DE ANDRADE, JHONATAS GOMES DE ALMEIDA; 649 – DOUGLAS SIQUEIRA FERREIRA, JOSE WILSON QUEROGA; 651 – FRANCISCO GOMES RODRIGUES; 652 – EVERALDO GUIMARÃES BATISTA, JERÔNIMO SANTOS PLAMA; 653 – JOSÉ VALDEMIR FERREIRA AGUIAR, LICIO BRUNO FERREIRA COUTINHO, VALDIR MUNIZ CAVALCANTE; 654 – ADENILSON CAETANO BARBOSA; 655 – DANIEL DOS SANTOS MOTA, JONAS SOARES FERREIRA; 657 – CARLOS HENRIQUE NUNES SILVA, FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, MUISÉS NERY AZEVEDO; 658 – ISRAEL SANTOS DE ALMEIDA; 659 – JAMILTON DE OLIVEIRA BARBOSA; 660 – GRAZIELE SILVA DA ROCHA, JOSÉ GERALDO DA SILVA, SIDNEY MONTEIRO; 662 – GILMAR BRAGA DAMARCENA, MÁRCIO RENE GOMES; 663 – RODRIGO DE SOUZA BRITO; 664 – DENILTO FONTENELE DE OLIVEIRA, FRANKLIN DA SILVA AGUIAR; 665 – ANDRÉ LUÍS CORDEIRO DA SILVA, RENATO DA SILVA OLIVEIRA; 666 – ELINALDO DE SOUZA PEREIRA, WELLINGTON FREITAS DE ABREU; 668 – LEONARDO RIBEIRO NUNES, GLADSTON SABINO DA SILVA; 669 – ANDERSON WILTON MEDEIROS GEDDES, JUVENIR DA SILVA, ROBERTO PORTELA CORADO; 670 – ELIZAY SANTOS SALES, FRANCISCO DAS CHAGAS RESENDE DA SILVA; 671 – CLEONI ISIDIO RODRIGUES, SEDRAC RODRIGUES DOS SANTOS; 672 – CARLOS ROBERTO DA SILVA, PAULA LUORENÇO DE ABREU; 673 – RAMILSON DA SILVA MODESTO; 675 – ALAN PEREIRA RIBEIRO, ROBERTO RIBEIRO TOMAZ; 676 – NELSON DURAES DE ALMEIDA; 677 – HENRIQUE RODRIGUES MARQUES DE ANDRADE, ISRAEL DIAS LIMA, WOLACE DOUGLAS SCHIMIT DE ANDRADE; 678 – HUGO TENORIO DE SOUZA, JARDERSSON COSTA DE OLIVEIRA, JULIANO PAIXÃO DOS SANTOS; 679 – FABIANO DE SOUZA PINTOLUCAS NATALICIO DE MELO; 680 – CLAUDIOMAR FIDELIS JUNIO, LEANDRO BATISTA DOS SANTOS; 681 – GLEIDSON CUNHA FLORENTINO DE SOUSA; 682 – PAULO MOURA DA SILVA, PEDRO CONCEIÇÃO BRAS; 682 – PAULO MOURA DA SILVA, PEDRO CONCEIÇÃO BRAS; 683 – JOILSON DE SOUZA ARAÚJO; 684 – JALMAS LIMA GONÇALVES; 685 – PAULO ANDRÉ CHAVES DA SILVA; 686 – FÁBIO DE AMORIM ALMEIDA, NAILSON SOUSA; 688 – DANIEL FERREIRA SOUSA, VITOR RIBEIRO DOS SANTOS; 689 – FRANCISCO PAULO DA SILVA GOMES, HUGO MARCIANO SOUSA DA SILVA; 690 – ERIVELTON MACHADO DOS SANTOS; 691 – GLAUQUIO GOMES DA SILVA; 692 – OZANIR OLIVEIRA SANTOS; 693 – FRANCISCO GENILDO BATALHA; 694 – HERBERT FAGNER DA SILVA JERÔNIMO; 695 – RODRIGO CARNEIRO DOS SANTOS, WILLISON LIBERAL DE OLIVEIRA; 696 – DANIEL PEREIRA TERCEIRO, JÚNIOR MELO ALVES; 697 – ROSILEIA RODRIGUES VASCONCELOS, WALKENIA DA VID JESUS; 698 – ADEMIR JOSÉ DE FREITAS, ADONIAS JOSÉ DE FREITAS FILHO, ALEX SANDRO JOSE DE FREITAS; 699 – FRANCISCO DE ASSIS GRACIA DA SILVA, JUVENIL DE OLIVEIRA.

Art 3º Os cobradores deverão se apresentar, para inscrição e coleta de dados pessoais e do curso, que terá dois turnos alternativos: das 8:00 h às 12:00 h e 14:00 h às 18:00 h, até o dia 13 de abril de 2006, na Secretaria da Escola de Formação para o Transporte da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, a SGON, Quadra 6, Bloco A, antiga garagem da TCB.

Art. 4º A não participação no curso, cuja frequência mínima é de 70%, impedirá a continuidade da operação por parte do permissionário, que no caso perderá sua outorga, ou dos prepostos, que terão que ser substituídos por pessoas que participaram do curso.

Art. 5º Não serão, a partir desta data, aceitos cadastramentos de novos prepostos na função de cobrador que não tenham participado do curso de capacitação de cobradores.

Art. 6º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 26, DE 07 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução nº 102/98-TCDF, de 15 de julho de 1998, resolve: 1. INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade pela não retenção do Imposto sobre Serviços, por parte da empresa BNV Máquinas Ltda, relativo à manutenção corretiva e preventiva de gerenciamento de vales-transporte e dos periféricos necessários à leitura de códigos de barra, prestada ao então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, conforme relatado no processo 030.001.580/2006. 2. Atribuir, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 25, de 07 de abril de 2006, à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, a tomada de contas especial de que trata o item anterior. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 28, DE 07 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução nº 102/98-TCDF, de 15 de julho de 1998, resolve: 1. INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade pelo adiantamento de valores de vales-transportes às empresas integrantes do STPC/DF, conforme relatado no processo 098.002.038/2005. 2. Atribuir, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 25, de 07/04/2006, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais, a tomada de contas especial de que trata o item anterior. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de novembro de 2005.

Processo: 030.003.373/2002. Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. Assunto: Concessão sala Projeto Plano de Ação de Fiscalização. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, objetivando a utilização de área pública situada no Terminal Rodoferroviário de Brasília, para ser utilizada como posto para fiscalização da prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração de Terminais/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de abril de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material da necessidade com prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva na central telefônica instalada no CIADE/CIOSP, em caráter emergencial para esta SSPDS, acostada à fl. (28), do processo 050.000.502/2006, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, com fulcro no inciso IV da referida Lei, para a empresa CTIE TELEFONIA LTDA - ME, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 146, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 81 incisos I, IV e XLI, do Regimento aprovado

pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e em observância a Instrução de Serviço nº 90/2004 - DETRAN/DF, resolve: AUTORIZAR pelo período de vinte e quatro meses o credenciamento de fornecedores de placas, tarjetas para veículos automotores, mediante termo de adesão, processo 055-030456/2005 a empresa J&J COMÉRCIO DE PLACAS E TARJETAS, CNPJ 06.994.258/0001-37.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 154, DE 07 DE ABRIL DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 81, inciso XLI, do Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando a necessidade de estabelecer os quantitativos das especialidades do cargo de Analista de Trânsito, da Carreira Atividades de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, conforme previsto no Parágrafo Único, do artigo 2º, da Lei nº 3.750, de 19 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Os quantitativos das especialidades do cargo de Analista de Trânsito, da Carreira Atividades de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, fixados anteriormente através do Decreto nº 24.221, de 13 de novembro de 2003, ficam alterados na seguinte forma, em decorrência da extinção de 30 (trinta) cargos, prevista no Art. 13, da Lei nº 3.750, de 19 de janeiro de 2006: Especialidade: I - Administração, quantidade 04; Especialidade: II - Análise de Sistemas ou Correlatos, quantidade 08; Especialidade: III - Arquitetura, quantidade 06; Especialidade IV - Comunicação Social, quantidade 02; Especialidade: V - Contabilidade, quantidade 02; Especialidade: VI - Direito, quantidade 08; Especialidade: VII - Economia, quantidade 03; Especialidade: VIII - Engenharia, quantidade 06; Especialidade: IX - Estatística, quantidade 06; Especialidade: X - Medicina, quantidade 11; Especialidade: XI - Pedagogia, quantidade 04; Especialidade: XII - Psicologia, quantidade 08; Especialidade: XIII - Serviço Social quantidade 01; Especialidade: XIV - Sociologia, quantidade 01

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 155, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos III e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, e considerando o que dispõem os artigos 130, caput, 131, caput e § 2º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei 9.602, de 21 de janeiro de 1998, e a Resolução 110 - CONTRAN, de 24 de fevereiro de 2000, RESOLVE: Art. 1º - Fixar o vencimento do serviço de renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores, que trata a Instrução de Serviço nº 719/2003, de acordo com calendário abaixo: Abril - Finais 1 e 2, das Dezenas das Placas 01, 11, 02 e 12 - Dia do Vencimento 24/04/2006; das Dezenas das Placas 21, 31, 22 e 32 - Dia do Vencimento 25/04/2006; das Dezenas das Placas 41, 51, 42 e 52 - Dia do Vencimento 26/04/2006; das Dezenas das Placas 61, 71, 62 e 72 - Dia do Vencimento 27/04/2006; das Dezenas das Placas 81, 91, 82 e 92 - Dia do Vencimento 28/04/2006. Maio - Finais 3 e 4, das Dezenas das Placas 03, 13, 04 e 14 - Dia do Vencimento 22/05/2006; das Dezenas das Placas 23, 33, 24 e 34 - Dia do Vencimento 23/05/2006; das Dezenas das Placas 43, 53, 44 e 54 - Dia do Vencimento 24/05/2006; das Dezenas das Placas 63, 73, 64 e 74 - Dia do Vencimento 25/05/2006; das Dezenas das Placas 83, 93, 84 e 94 - Dia do Vencimento 26/05/2006. Junho - Finais 5 e 6, das Dezenas das Placas 05, 15, 06 e 16 - Dia do Vencimento 26/06/2006; das Dezenas das Placas 25, 35, 26 e 36 - Dia do Vencimento 27/06/2006; das Dezenas das Placas 45, 55, 46 e 56 - Dia do Vencimento 28/06/2006; das Dezenas das Placas 65, 75, 66 e 76 - Dia do Vencimento 29/06/2006; das Dezenas das Placas 85, 95, 86 e 96 - Dia do Vencimento 30/06/2006. Julho - Finais 7 e 8, das Dezenas das Placas 07, 17, 08 e 18 - Dia do Vencimento 24/07/2006; das Dezenas das Placas 27, 37, 28 e 38 - Dia do Vencimento 25/07/2006; das Dezenas das Placas 47, 57, 48 e 58 - Dia do Vencimento 26/07/2006; das Dezenas das Placas 67, 77, 68 e 78 - Dia do Vencimento 27/07/2006; das Dezenas das Placas 87, 97, 88 e 98 - Dia do Vencimento 28/07/2006. Agosto - Finais 9 e 0, das Dezenas das Placas 09, 19, 00 e 10 - Dia do Vencimento 21/08/2006; das Dezenas das Placas 29, 39, 20 e 30 - Dia do Vencimento 22/08/2006; das Dezenas das Placas 49, 59, 40 e 50 - Dia do Vencimento 23/08/2006; das Dezenas das Placas 69, 79, 60 e 70 - Dia do Vencimento 24/08/2006; das Dezenas das Placas 89, 99, 80 e 90 - Dia do Vencimento 25/08/2006. Art. 2º - O Certificado de Licenciamento Anual - CLA, será expedido ao proprietário de veículo que houver quitado os débitos referentes a: I - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA; II - Multas de Trânsito e ambientais; III - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT; e IV - Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores. Art. 3º - Para efeito de fiscalização do licenciamento anual de veículos automotores registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2006, será obedecidas as seguintes datas: I - Veículos com placas terminadas em 1 e 2 a partir de 10 de maio; II - Veículos com placas terminadas em 3

e 4 a partir de 10 de junho; III - Veículos com placas terminadas em 5 e 6 a partir de 10 de julho; IV - Veículos com placas terminadas em 7 e 8 a partir de 10 de agosto; e V - Veículos com placas terminadas em 9 e 0 a partir de 10 de setembro. Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário, em especial a instrução de serviço nº 33, de 17 de janeiro de 2006

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETARIO

Em 06 de abril de 2006.

Processo: 151.000.001/2006. Assunto: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA, no valor de R\$ 200,88 (Duzentos Reais e Oitenta e Oito Centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2005NE00081, referente a aquisição de vales - transportes para servidores deste ArPDF, relativo ao mês de abril de 2006. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.002/2006. Assunto: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 6.568,00 (Seis Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Reais), relativo a Nota de Empenho nº 2006NE00080, referente a aquisição de vales - transportes para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de abril de 2006. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 183/06 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 23 DE JANEIRO DE 2006.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 50% (cinquenta por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

01 - Processo: 160.000.474/2004 Interessado: JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA - ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 184/06 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 23 DE JANEIRO DE 2006.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

01 - Processo: 160.000.569/2005 Interessado: NJ COUTRIM - ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 46/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 24 de janeiro de 2006, publicada no DODF n.º 27, de 06 de fevereiro de 2006, páginas 12 e 13: ONDE SE LÊ: “...Art. 1º Aprovar a concessão de incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior da empresa FORMULA GRÁFICA E EDITORA LTDA, objeto do processo nº 160.000.571/2005...”, LEIA-SE: “...Art. 1º Conceder incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior a empresa FORMULA GRÁFICA E EDITORA LTDA, objeto do processo nº 160.000.571/2005...”.

Na Resolução nº 917/2005 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2005, publicada no DODF n.º 241, de 22 de dezembro de 2005, página 11: ONDE SE LÊ: “...Art. 1º Aprovar a concessão do financiamento relativo a 55% (cinquenta e cinco) do ICMS sobre o aumento da produção na transmissão de dados e a comercialização de cartões para telefones públicos instituído pelo Decreto nº 25.646, de 04 de março de 2005, da empresa BRASIL TELECOM S/A, objeto do processo nº 160.000.162/2005...”, LEIA-SE: “...Art. 1º Conceder o financiamento relativo a 55% (cinquenta e cinco) do ICMS sobre o aumento da produção na transmissão de dados e a comercialização de cartões para telefones públicos instituído pelo Decreto nº 25.646, de 04 de março de 2005, a empresa BRASIL TELECOM S/A, objeto do processo nº 160.000.162/2005...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de, 20 de março de 2006, publicado no DODF nº 61, de 28 de março de 2006, página 11, ONDE SE LÊ: “... Natureza de Despesa 339030...”, LEIA-SE: “...Natureza de Despesa 339039...”.

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 04, 05 DE ABRIL DE 2006.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidos pela Lei nº 2.725 de 13 de junho de 2001 e pelo Decreto nº 26.290, de 18 de outubro de 2005, resolve;

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica Permanente de Ciência e Tecnologia, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos.

Art. 2º São Competências da Câmara Técnica; I – propor e analisar mecanismos de fomento e estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico em matérias ligadas a recursos Hídricos; II – propor diretrizes gerais para capacitação técnica buscando a excelência na área de gestão de recursos hídricos; III – propor ações, estudos e pesquisas, na área de recursos hídricos, visando a melhoria de tecnologias, equipamentos e métodos; IV – propor e analisar mecanismos de difusão de experiências e conhecimento no conjunto da sociedade; V – propor diretrizes para o aproveitamento das águas pluviais e o reuso dos recursos hídricos; VI – propor diretrizes para gestão racional dos planos, projetos e obras de drenagem pluvial; VII – propor diretrizes para proteção, conservação, economia e combate ao desperdício dos recursos hídricos; VIII – analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos afins; e IX – as competências constantes do Regimento Interno do CRH e outras que vierem a ser delegadas pelo seu Plenário.

Art. 3º A Câmara Técnica de que trata esta Resolução será integrada por até 9 (nove) membros, devidamente eleitos pelo Plenário do Conselho.

Art. 4º A Câmara Técnica terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para sua instação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de abril de 2006.

ETELVINO VERISSIMO DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2390ª - REALIZADA EM: 04/04/2006 RELATOR – Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO. Processo: 160.000.836/2001 - Interessado: BENEDITO DOS SANTOS JUNIOR ME - DECISÃO Nº: 267. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com

Opção de Compra nº 863/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 01, Quadra 13 – expansão Econômica de Sobradinho/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; g) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema; h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo: 160.001.317/2001. Interessado: MARIA TEREZINHA GONÇALVES ME. DECISÃO Nº: 268. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 744/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 27, Conjunto 03, Quadra 400 - ADE do Recanto das Emas/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; g) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo: 160.000.305/2000. Interessado: PEDROES MOVEIS LTDA ME. DECISÃO Nº: 269. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1427/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 32, Quadra 09 – Setor Industrial de Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; g) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo: 160.002.429/1999. Interessado: LANCHONETE E SORVETERIA URSO POLAR LTDA. DECISÃO Nº: 270. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 423/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 27, Conjunto C, Quadra 04 - ADE

Centro Norte de Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; g) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”, observando-se a suspensão da cobrança das taxas de ocupação do imóvel no período de 23/12/2003 a 23/10/2005, nos termos das Decisões/DIRET de nº 185/2004, de 13/04/2004 e de nº 504/2005, de 19/07/2005; j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo: 160.002.802/1999. Interessado: WALTER SILVA ME - DECISÃO Nº: 271. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1665/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 23, Quadra 04, Conjunto I - ADE Centro Norte de Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; g) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”, observando-se a suspensão da cobrança das taxas de ocupação do imóvel no período de 23/12/2003 a 23/10/2005, nos termos das Decisões/DIRET de nº 185/2004, de 13/04/2004 e de nº 504/2005, de 19/07/2005; j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo: 160.001.228/2001. Interessado: EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. DECISÃO Nº: 272. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 376/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 60, Quadra 05, Setor de Material de Construção de Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; g) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”, observando-se a suspensão da cobrança das taxas de ocupação do imóvel no período de 23/12/2003 a 23/10/2005, nos termos das Decisões/DIRET de nº 185/2004, de 13/04/2004 e de nº 504/2005, de 19/07/2005; j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo: 160.000.013/2000. Interessado: EUNICE ALMEIDA DE SOUZA – ME. DECISÃO Nº: 273. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 995/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 14, Conjunto 03, Quadra 400 – ADE do Recanto das Emas/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; g) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”, observando-se a suspensão da cobrança das taxas de ocupação do imóvel no período de 23/12/2003 a 23/10/2005, nos termos das Decisões/DIRET de nº 185/2004, de 13/04/2004 e de nº 504/2005, de 19/07/2005; j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo: 160.002.033/2001. Interessado: MARIA APARECIDA RODRIGUES COSTA DE SOUSA – ME. DECISÃO Nº: 274. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 98/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 37, Quadra 04 – Setor Industrial I da Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; g) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo: 160.002.691/1999. Interessado: EDMO PERES CABRAL ME. DECISÃO Nº: 275. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 610/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 11, Conjunto F, Quadra 04 – ADE Centro Norte de Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; g) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”, observando-se a suspensão da cobrança das taxas de ocupação do imóvel no período de 23/12/2003 a 23/10/2005, nos termos das Decisões/DIRET de nº 185/2004, de 13/04/2004 e de nº 504/2002, de 19/07/2005; j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo: 160.002.344/2001. Interessado: DELICIAS DA VOVO LOURDES LTDA ME. DECISÃO Nº: 276. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 340/2003,

tendo por objeto o imóvel denominado Lote 48, Quadra 08 – Setor Industrial I da Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; g) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 06 de março de 2006.

Processo: 137.000.088/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 128/2006 no valor de R\$ 14.367,85 (Quatorze Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Processo: 137.000.095/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 103/2006 no valor de R\$ 11.347,00 (Onze Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Processo: 300.000.006/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, despesa autorizada no valor de R\$ 9.303,45 (nove mil trezentos e três reais e trinta e cinco centavos). Nota de Empenho nº 048/2006 no valor de R\$ 3.689,37 (Três Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 06 de abril de 2006.

Processo: 193.000.009/2003. Interessado: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no processo supracitado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 2.216,85 (Dois Mil, Duzentos e Dezesesseis Reais e Oitenta e Cinco Centavos), em favor da empresa TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A, para cobrir despesa com a prestação de serviços contínuos e tarifas telefônicas convencionais, ine-

rente ao mês de dezembro/2005, conforme (parte) das faturas nº 0602.00.000.038 e 0602.00.000.040, correndo à conta do Programa de Trabalho 04.122.1000.8517.0069. Natureza da Despesa 3390.92, Fonte 100.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR
Em 06 de março de 2006.

Processo: 210.003.360/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: Aquisição de cadeiras de rodas para o CCUG. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado do Convite nº 63/2006, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 153 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da aquisição de material permanente: 05 cadeiras de rodas, no valor de R\$ 1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Reais) para a LM Comércio e Serviços LTDA.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 69, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Prorroga o prazo de Portaria e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 39 do seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, alterado pelo Decreto 25.482, de 28 de dezembro de 2004 e tendo em vista o contido no Ofício nº 07/06 TCE – SEPLAN – GDF, datado de 04 de abril de 2006, do Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial de que trata, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 10/04/2006, o prazo assinado nas Portarias nº 34 e 35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 09 de março de 2006.

Processo 330.000.284/2005, Interessado: COMPARQUES-DF, Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVIDA – GVT - À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições dos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, inciso II e IV, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovada pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho Ordinário, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da empresa Global Village Telecom Ltda. – GVT, no montante de R\$ 45.213,39 (Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Treze Reais e Trinta e Nove Centavos), referente a prestação de serviços de telefonia fixa do exercício de 2005, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2006.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA.

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 05 de abril de 2006.

Processo 196.000.026/2005, Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, Interessado: LM TRANSPORTES LTDA - A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 334,36 (Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos), no que concerne à locação de um caminhão Volksvagem, alusivo a Nota Fiscal nº 00883, mês de Dezembro/2005. Publique-se e encaminhe-se a SEPEOF/SECON/DIAFI para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170047 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA.